



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO TRT6 N.º 018/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS EM POSTOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E DE
GARÇOM/GARÇONETE, COM FORNECIMENTO
DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cals do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **WFS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.746.646/0001-15, estabelecida à Rua Barão de Atalaia, n.º 268, sala 10, Centro, Maceló/AL, CEP 57.020-510, neste ato, representada pela Sra. **ZELMA FREIRE DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 644.493.354-49, portadora da Cédula de Identidade n.º 2001001160030 55P/AL, residente e domiciliada à Avenida Sem. Rul Palmelra, 926, Ponta Verde, Maceló/AL, CEP 57.035-250, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 16.681/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I-** no **Pregão Eletrônico n.º 33/2021**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 13.709/2018 (LGPD), nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 9.507/2018 e 8.538/2015, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Resolução n.º 169/2013 do CNJ, na Resolução n.º 310/2021 – CSJT (Gua de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MPDG;
- II-** nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no PROAD TRT6 n.º 16.681/2021;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III -** nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV -** nos preceitos de Direito Público; e
- V -** subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados em postos de limpeza, conservação e higienização e de garçom/garçonete, nas dependências do **CONTRATANTE** no estado de Pernambuco, nos locais especificados no Anexo III deste contrato, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como uniformes, materiais, ferramentas e equipamentos, conforme especificações e quantitativos constantes dos anexos deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste contrato, independentemente das respectivas transcrições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contratados serão prestados nas unidades do **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

I - Auxiliares de Serviços Gerais e Encarregado/Encarregada, englobando os serviços de limpeza, conservação e higienização: serão prestados em todas as unidades do **CONTRATANTE** que estão sob a sua jurisdição, no estado de Pernambuco, conforme discriminado no Anexo III deste contrato;

II – Garçom/Garçonete: serão prestados, exclusivamente, nas dependências do Edifício-Sede do TRT6, situado no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife-PE, especificamente na Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os serviços de limpeza, conservação e higienização, a jornada semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer, excepcionalmente, aos sábados, em decorrência da necessidade da prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada diária será distribuída conforme a necessidade do serviço e estará compreendida entre 06h e 22h, observando-se as regras da legislação trabalhista, tais como jornada diária máxima permitida, intervalo Intrajornada, hora extra, hora noturna, dentre outras.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão medidos por posto, tomando como base a área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação, nos termos das especificações constantes do Anexo III deste instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 349.449,54 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - GARÇOM/GARÇONETE)				
	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
Item 1	SERVIÇOS	Turno	Nº da postas	VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL

	Limpeza, higiene e conservação - ASG	Diurno	95	R\$ 250.350,65	R\$ 3.004.207,83
	Limpeza, higiene e conservação - ASG (cum insalubridade)	Diurno	9	R\$ 27.503,39	R\$ 330.040,68
	Limpeza, higiene e conservação - Encarregado(a)	Diurno	1	R\$ 3.129,87	R\$ 37.558,41
	A = SUBTOTAL [ASG+ENCARREGADO(A)]			R\$ 280.983,91	R\$ 3.371.806,92
	MATERIAL			VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
	B = Material Consumo Durável [estruturação inicial 1.º ANO]			-	R\$ 117.106,13
	B1 = Material Consumo Durável [reposição estimativa]			R\$ 12.253,72	R\$ 147.011,61
	C = Material Consumo Imediato			R\$ 53.537,99	R\$ 642.455,82
	B+B1+C = SUBTOTAL [MATERIAL ESTIMATIVO]			R\$ 65.791,71	R\$ 906.606,59
	TOTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO [SERVIÇOS + MATERIAL]			VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
	A+B+B1+C=SUBTOTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (VALOR ANUAL ESTIMADO NO 1.º ANO)			R\$ 346.775,62	R\$ 4.278.413,51
	A+B1+C = SUBTOTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (VALOR ANUAL ESTIMADO APÓS O 1.º ANO)			R\$ 346.775,62	R\$ 4.161.307,38
	SERVIÇOS DE GARÇOM/GARÇONETE				
	SERVIÇOS			VALOR (R\$)	
		Turno	Nº de postos	MENSAL	ANUAL
Item 2	D = TOTAL ESTIMATIVO GARÇOM/GARÇONETE	Diurno	1	R\$ 2.673,92	R\$ 32.087,06
	TOTAL (Item 1 + Item 2)			VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
	A+B+B1+C+D = TOTAL ESTIMATIVO (VALOR ANUAL ESTIMADO NO 1.º ANO)			R\$ 349.449,54	R\$ 4.310.500,57
	A+B1+C+D = TOTAL ESTIMATIVO (VALOR ANUAL ESTIMADO APÓS O 1.º ANO)			R\$ 349.449,54	R\$ 4.193.394,44

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do Interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

IV - o período de prestação dos serviços;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

PARÁGRAFO NONO – Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A adequação de pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão **CONTRATANTE** esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** providenciará o desconto, na fatura a ser paga, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da **CONTRATADA** que, expressamente, optaram por não receber o benefício previsto na Lei n.º 7.418/1985, regulamentado pelo Decreto n.º 95.247/1987.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

DAS RETENÇÕES DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA – Serão retidas do pagamento mensal e depositadas em conta-depósito vinculada, as rubricas de encargos trabalhistas relativas às férias, ao 1/3 constitucional, ao 13º salário e à multa do FGTS por dispensa sem justa causa, as incidências de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, por força da Lei n.º 13.932/2019 e da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013, bem como as verbas rescisórias, em conformidade com o disposto no Ato TRT-GP-n.º 280/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os percentuais relativos às rubricas enumeradas no *caput*, previstas na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013 e no Ato TRT-GP-n.º 280/2017, são os seguintes:

13º SALÁRIO	8,33%		
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%		
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO*	4,00%		
*Considerando a extinção da contribuição social (10% sobre o FGTS), em conformidade com o art. 12, da Lei nº 13.932/2019, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.			
SUBTOTAL	24,43%		
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*.	Risco de acidente de trabalho		
	1%	2%	3%
*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes aos graus de riscos de acidente de trabalho, previstas no artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/91.			
TOTAL	31,82%	32,03%	32,25%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** solicitará a abertura de conta-depósito vinculada específica, bloqueada para movimentação, ao Banco do Brasil S/A, em nome da **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para assinar os documentos necessários à abertura da mesma, sendo o descumprimento do referido prazo considerado inexecução parcial do contrato, para efeito de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas para abertura e manutenção da conta-depósito

vinculada correrão por conta da **CONTRATADA**, que pode embuti-la na taxa de administração constante de sua proposta, caso haja cobranças de tarifas bancárias e não seja possível a negociação dos valores das tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – depende da agência do Banco do Brasil S/A, podendo, inclusive, ser dispensada.

PARÁGRAFO QUINTO – Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados pelo índice da caderneta de poupança.

PARÁGRAFO SEXTO – A movimentação e o resgate de saldos da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto no Ato TRT-GP n.º 280/2017 e no artigo 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados, consoante a previsão contida nesta cláusula, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas condições que seguem:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias, no momento do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

III – parcialmente, pela importância relativa ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória eventualmente devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato em epígrafe;

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO – O saldo remanescente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – apenas será liberado com a execução completa do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO NONO – Para os casos em que haja comprovação da inviabilidade de utilização da conta vinculada, a autoridade competente deverá apresentar a devida justificativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os valores referentes às provisões mencionadas no *caput*, que sejam retidos por meio da conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** está autorizado a descontar das faturas e a realizar o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, assim como recolher as contribuições previdenciárias e a parcela do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por ausência da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados, exclusivamente, no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como dos correspondentes depósitos de FGTS e contribuições sociais.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a saber:

I – para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II – para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa transporte), o interregno será contado a partir do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III – para os custos dos insumos diversos (Módulo 5 das Planilhas de Custos e Formação de Preços), o interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, devidamente justificada e acompanhada da comprovação de variação de custos em memória de cálculo e Planilha de Formação de Preços, nos moldes daquelas constantes do Anexo VI deste contrato, para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, devendo ser apresentado, ainda, o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da solicitação da repactuação, essa apenas será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V – indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI – a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante de datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos relativos aos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da promulgação contratual subsequente ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a vigência do contrato tenha sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa transporte);

III - do dia em que se completou 1 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos dos insumos diversos (Módulo 5 das Planilhas de Custos e Formação de Preços), adotando-se o Índice IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o Interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, entendendo-se, como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO - Nas hipóteses em que as negociações para a celebração de acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, prolonguem-se até depois da data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato, e, nesse intervalo, a **CONTRATADA** provoque o **CONTRATANTE** para prorrogação contratual, fica resguardada a oportuna apreciação do pedido de repactuação contratual tempestivamente formulado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso previsto no Inciso III do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido, exclusivamente, para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas

em acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (Insumos Diversos - Módulo 5 das Planilhas de Custos e Formação de Preços), a **CONTRATADA** comprovará a aquisição desses insumos, bem como demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento, indicado neste termo, mediante a aplicação da seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto n.º 1.054/1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos Insumos a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida e liquidará a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos Insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos, exclusivamente, aos itens que a motivaram e, apenas, em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do Item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

CLÁUSULA NONA - Os custos não renováveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados após o primeiro ano da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94%, será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei n.º 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).

DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS INSUMOS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços dos insumos e materiais somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses da data limite da apresentação da proposta, sendo aplicado o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no Inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta dos Elementos de Despesas n.ºs 3390.39.78, 3390.39.46 e 3390.30.22, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas as notas de empenho n.ºs 2022NE000367, 2022NE000365 e 2022NE000364, datadas de 30/05/2022, nos valores de R\$ 1.723.367,98 (um milhão setecentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), R\$ 16.400,04 (dezesseis mil quatrocentos reais e quatro centavos) e R\$ 353.542,52 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação de comprovante de prestação de garantia ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura deste instrumento, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - caução em títulos da dívida pública;

III - seguro-garantia;

IV – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o percentual máximo de 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica, desde logo, autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos Incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeitos a confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia constante no inciso I do *caput* desta cláusula deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, esses devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO OITAVO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo quarto, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O valor da garantia, que for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou indenização, deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de Importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** está autorizado a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo certo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no artigo 8º, VI do Decreto n.º 9.507/2018 e na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - iniciar a prestação dos serviços contratados em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato;

II - executar os serviços objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação de empregados, equipamentos e materiais de consumo necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

III - fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observando a qualidade e as quantidades mínimas especificadas no Termo de Referência e na proposta;

IV - entregar os produtos nas unidades do **CONTRATANTE** na data de início da prestação dos serviços, salvo disposição em contrário em razão de entrega mensal planejada ou contida em Termo de Comunicação (TC) específico;

V - ajustar com o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, procedimentos e rotinas complementares relativos à prestação dos serviços, expedindo-se o documento "Ajustes Preliminares de Gestão (APG)", e, posteriormente, o Termo de Comunicação (TC), que estabelecerá os parâmetros e a data de início da prestação de serviços, bem como os quantitativos de materiais e equipamentos, por unidade, quando do início da referida prestação;

VI - promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste contrato;

VII - fornecer, às suas expensas, uniformes aos profissionais que se apresentarem ao **CONTRATANTE**, atendendo ao modelo previamente aprovado pela fiscalização e às características básicas previstas no Termo de Referência;

VIII - acompanhar, no mínimo, quinzenalmente, a qualidade do serviço prestado, por meio de supervisão nos endereços de prestação do serviço;

IX - definir os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos com o **CONTRATANTE**;

X - disponibilizar, ao **CONTRATANTE**, sistema de comunicação virtual/online que possibilite a ciência de eventos e fatos relevantes, de forma a permitir, à fiscalização do contrato, a adoção das providências necessárias;

XI - informar, ao **CONTRATANTE**, o nome de seu(sua) funcionário(a), com todos os dados de contato, como número do telefone e endereço eletrônico (e-mail), que exercerá legalmente a atribuição de preposto(a), de modo que todos os incidentes de execução do contrato sejam com ele(a) tratados e solucionados;

XII - entregar, preliminarmente, ao início da execução dos serviços, a relação de todos os bens permanentes, seus correspondentes números de série/tombamento e locais alocados, assim como a relação de ferramentas, seus números de tombamento e locais alocados, caso seja prudente tal controle, as quais deverão ser disponibilizadas pela **CONTRATADA** e devidamente entregues, mediante contrarrecibo, à pessoa competente para tal, de modo a evitar descontrolado em relação aos bens do Tribunal;

XIII - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIV - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XV - substituir, no prazo de até 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**, devendo identificar, previamente, o respectivo substituto ao fiscal deste contrato;

XVI - não utilizar, na execução dos serviços contratados, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010;

XVII - comunicar à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE** e ao gestor do contrato acerca de desligamento ou afastamento de empregado no curso do contrato, devendo tal comunicação, quando se tratar de rescisão contratual, ser acompanhada de toda a documentação pertinente à dispensa;

XVIII - comunicar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, sempre que algum dos empregados solicitar alteração da ficha de opção do vale-transporte, devendo tal comunicação vir acompanhada da nova ficha de opção;

XIX - entregar, à fiscalização técnica do **CONTRATANTE**, no primeiro mês de prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o documento de Instrução de Trabalho, conforme modelo do Anexo IX deste instrumento e ratificado pelo gestor do contrato, sempre que seus funcionários forem admitidos ou mudarem de localização, devendo tal documento ser apresentado sempre que um novo empregado for integrado ao contrato;

XX – autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme modelo de autorização complementar ao contrato constante do edital de licitação;

XXI – responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XXII – efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador;

XXIII – efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados envolvidos na prestação de serviço objeto deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua realização;

XXIV – efetuar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação de serviço objeto deste contrato no prazo definido em lei;

XXV – fornecer vale-transporte aos empregados, referente ao mês subsequente até o último dia do mês em curso;

XXVI – fornecer vale-alimentação aos empregados até o 1º (primeiro) dia do mês a ser trabalhado;

XXVII – entregar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** for regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação, no primeiro mês de prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme alínea "g" do Item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

a) relação dos empregados que prestarão os serviços, na qual deve constar, além do nome completo, o cargo ou a função, o valor do salário, o horário do posto de trabalho, os números da cédula de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), além da indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada um dos empregados relacionados e também dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devendo cada CTPS estar devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais ou Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados relacionados;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

XXVIII – apresentar os documentos mencionados no inciso anterior para cada novo empregado que se vincule à prestação dos serviços objeto deste contrato;

XXIX – entregar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à realização dos serviços, os seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na execução deste contrato:

a) cópia dos cartões ou folhas de ponto;

b) cópia da folha de pagamento analítica e/ou dos contracheques, em que conste o **CONTRATANTE** como tomador dos serviços;

- c) comprovantes de pagamento dos salários (depósitos bancários);
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, cesta básica ou outros que venham a ser exigidos por lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho);
- e) comprovante de recolhimento do FGTS;
- f) documento GFIP;
- g) comprovante de recolhimento do INSS, que poderá ser entregue até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

XXX – entregar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado, quaisquer dos seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na execução deste contrato, referentes a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS dos funcionários;
- b) cópia da folha de pagamento analítica, na qual deve constar o **CONTRATANTE** como tomador;
- c) cópia de contracheques;
- d) cópia de recibos de depósitos bancários (pagamentos);
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros a que estiver obrigada por força de lei ou de acordo ou convenção coletiva de trabalho);
- f) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXXI – entregar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do Item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

XXXII – entregar, à fiscalização administrativa do **CONTRATANTE**, cópia da documentação abaixo relacionada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a extinção ou rescisão do contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível, ou documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme prevê o artigo 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais.

XXXIII – não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, ressalvadas as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006;

XXXIV – comunicar, formalmente, à Receita Federal, a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo nas exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, do artigo 30, §1º, II, e do artigo 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123/2006;

XXXV – apresentar, à Fiscalização Administrativa do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da comunicação referida no inciso anterior, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

XXXVI – responsabilizar-se pela fiscalização e bom uso dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), acatando as orientações do **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXXVII - apresentar, ao gestor do contrato, em um prazo de até 03 (três) meses do início da execução dos serviços, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO - NR7) e o Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA - NR9), nos termos da Lei n.º 6.514/77;

XXXVIII - apresentar, ao gestor do contrato, as fichas de EPI's fornecidos aos profissionais em um prazo de até 01 (um) mês contado do início da execução dos serviços;

XXXIX – emitir laudo técnico de insalubridade e periculosidade no prazo máximo de 03 (três) meses após o início da execução do contrato;

XL – oferecer treinamento, capacitação e reciclagem aos profissionais, preferencialmente durante o período de recesso deste Tribunal, além de atender ao inciso V do artigo 6º da IN SLTI/MPOG n.º D1/2010;

XLI – apresentar, ao gestor do contrato, cópia dos certificados referentes no inciso anterior, no mínimo, anualmente;

XLII – emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), em caso de acidentes ou doenças ocupacionais, e entregar uma cópia ao fiscal técnico do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;

XLIII – prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo, aos representantes desse, acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução dos serviços, a qualquer tempo;

XLIV – paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XLV – promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado, independentemente da fiscalização pelo **CONTRATANTE**;

XLVI – conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, independentemente da fiscalização pelo **CONTRATANTE**;

XLVII – submeter, previamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência;

XLVIII – não utilizar trabalho do menor de dezessets anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos;

XLIX – não utilizar trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

L - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015;

LI – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

LII – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto, inicialmente, em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993;

LIII – não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

LIV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da incorreção na execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediata e integralmente a Administração;

LV – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

LVI – capacitar todos os empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento, em saúde e segurança do trabalho, com definição precisa de carga horária e periodicidade, em atendimento à Resolução CSJT n.º 98/2012;

LVII – cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

LVIII – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

LIX - garantir o funcionamento dos postos, independentemente de haver expediente no órgão, podendo haver redução do quantitativo de postos quando expressamente autorizado pelo gestor do contrato;

LX – garantir, às suas expensas, a não interrupção da prestação dos serviços contratados, no caso de ocorrência de greve das categorias vinculadas à presente contratação e/ou de outras que porventura venham a comprometer a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

LXI – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

LXII - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do **CONTRATANTE**, Instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações complementares relativas à função de garçom/garçonete:

I - colocar, à disposição do **CONTRATANTE**, a quantidade de profissionais habilitados para a prestação dos serviços de forma satisfatória;

II - guarnecer o posto de trabalho com instrumento que permita a comunicação do **CONTRATANTE** via telefone ou aplicativo *WhatsApp*, a fim de possibilitar que as unidades atendidas pelo objeto do presente contrato tenham acesso ao posto de serviço com a máxima eficiência, face às suas particularidades;

III - Informar ao **CONTRATANTE**, por meio do preposto da **CONTRATADA**, os turnos de trabalho, horários e intervalos de almoço do respectivo posto, assim como responsabilizar-se pelo suprimento de profissionais em caso de faltas decorrentes de doenças, licenças, atrasos, férias e/ou demissão;

IV - comunicar, ao preposto da **CONTRATADA**, o desaparecimento ou quebra de qualquer utensílio ou equipamento de uso na copa;

V - fornecer, semestralmente e gratuitamente, ao(a) profissional designado(a) para a prestação dos serviços, uniformes e complementos que estejam em perfectas condições de uso e apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deve manter preposto(a) junto ao **CONTRATANTE**, aceito pela fiscalização desse, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, cumprindo à **CONTRATADA** indicá-lo(a) mediante declaração em que conste o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número da cédula de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(a) preposto(a) deve apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, e firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O(a) preposto(a) deve, ainda, estar apto(a) a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e outras demandas inerentes aos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** orientará o(a) seu(sua) preposto(a) quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - pagar, à **CONTRATADA**, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato;

II - fornecer, por escrito, todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Instrumento contratual, bem como prestar as orientações relativas às peculiaridades dos serviços e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando as falhas detectadas em registro próprio, com indicação de dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V - notificar, por escrito, a **CONTRATADA** acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o Item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017;

VII - não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

c) promover ou acetar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VIII - realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento;

IX - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, Instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, Individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do disposto neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento, a conferência e o controle dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, nas dependências do **CONTRATANTE**, serão

efetuados pela fiscalização técnica e pela fiscalização setorial, conforme o caso, bem como de acordo com o Termo de Referência, para fins de atesto de faturas e pagamento por medição, mediante planilhas de recebimento em formato *Excel* ou outra ferramenta tecnológica de controle mais atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá, ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento dos serviços, por meio de seus fiscais setoriais em cada unidade, preenchendo, mensalmente, as "Fichas de Inspeção", que servirão de base para os cálculos dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização técnica do contrato avaliará, constantemente, a execução do objeto e utilizará, de forma subsidiária, ferramenta avaliativa de parâmetros qualitativos, previamente definidos, denominada Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste contrato (Anexo IV), registrando em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização técnica verificará a existência de condições insalubres ou perigosas, no local de trabalho, que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços, a fim de evitar a sua degeneração, devendo exigir da **CONTRATADA** a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO OITAVO – O fiscal técnico deverá apresentar, ao preposto da **CONTRATADA**, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO NONO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** realize a sua avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que essa promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheos ao controle da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando essa não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste contrato e no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização administrativa, poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações fiscais ou trabalhistas, antes de adotar as medidas necessárias para a rescisão administrativa do contrato, quando não identificar má-fé ou constatar a capacidade de a **CONTRATADA** corrigir a situação irregular.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** reterá o pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, nem implicam a assunção de responsabilidade da Administração por quaisquer obrigações decorrentes do vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e seus empregados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O atesto da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A avaliação qualitativa dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuada pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**, por meio de ferramenta avaliativa de parâmetros qualitativos, previamente definidos, denominada

Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observando-se a forma prevista no Anexo IV deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão avaliados por meio de 06 (seis) indicadores de qualidade:

I – assiduidade - reposição de pessoal ausente;

II – pontualidade - atraso na apresentação aos postos de trabalho;

III – produtividade – falta de limpeza;

IV – tempo de resposta às solicitações do **CONTRATANTE**;

V – falta de materiais de uso de higiene pessoal (sabonete líquido, papel-toalha, papel higiênico, dentre outros) previstos em contrato; e

VI - falta de equipamento de limpeza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação dos serviços será realizada individualmente, em cada unidade de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização técnica poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos primeiros 03 (três) meses da prestação dos serviços, os parâmetros contidos no Anexo IV deste contrato serão utilizados de forma didática/educativa, de modo a permitir os ajustes e o aperfeiçoamento da qualidade do serviço prestado à forma contratual pretendida.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o período de adaptação referido no parágrafo anterior, o IMR passará a ser utilizado com finalidade de repercussão pecuniária, aplicando-se o disposto no Anexo IV deste contrato em sua plenitude, para todos os fins.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme previsto no parágrafo quarto da cláusula anterior, as "Fichas de Inspeção", preenchidas, mensalmente, pelos fiscais setoriais, servirão de base para os cálculos dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato, subsidiado pelas informações dos fiscais setoriais, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, da análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos nesta cláusula, podendo tal apuração resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - O gestor do contrato será o responsável pela consolidação das avaliações recebidas da fiscalização técnica (fiscal técnico direto e fiscais setoriais) e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

PARÁGRAFO NONO - O valor total do pagamento a ser efetuado, mensalmente, à **CONTRATADA** será obtido pela aplicação do fator de ajuste respectivo à média de todas as avaliações das unidades do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Haverá o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos e na forma prevista no Anexo IV deste Instrumento, sempre que a **CONTRATADA**:

I - não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade/quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando essa não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste contrato e no Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, setorial e administrativo ou pela equipe de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e de constatar e relacionar os ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato, subsidiado pelas informações dos fiscais setoriais, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, da análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Edital (IMR), registrando tal apuração em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas por ocasião do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as aferições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico/setorial ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório circunstanciado e anexando os artefatos necessários para formalização do recebimento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação mencionada no *caput* desta cláusula deverá ser acostada aos autos para embasamento da nota fiscal/fatura competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o último dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, a fiscalização administrativa deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo observadas documentações carentes de regularidade, o fiscal administrativo deverá diligenciar junto à **CONTRATADA**, a fim de que ela proceda às devidas correções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

II – emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III – solicitar à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura no valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem a isenta, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será caracterizada como falta grave da **CONTRATADA** o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta grave a que se refere o parágrafo primeiro pode ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - Inexecutar, totalmente ou parcialmente, quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo; ou

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Pública pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do parágrafo quinto desta cláusula; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

III - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o décimo quinto dia de atraso na execução dos serviços, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, a critério da Administração, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as especificações constantes das seguintes tabelas:

TABELA 1 - GRAU X PERCENTUAL CORRESPONDENTE

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM PERCENTUAL (%)
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 – INFRAÇÃO X GRAU

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou Interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE , por empregado e por dia;	03
Para os Itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou Instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no Edital ou neste instrumento;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	01

PARÁGRAFO SEXTO – Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o artigo 419 do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA
CLARA SABOYA ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Data: 2022.06.17 21:55:04 -03'00'

CONTRATANTE - TRT6

Documento assinado digitalmente
gov.br
CELIA FREIRE DA SILVA
Data: 2022.06.17 13:33:30 -0300
Verifique em <https://verificador.tribal.gov.br>

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS

**VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286**

Assinado de forma digital
por VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2022.06.17 21:36:27
-03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

**ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453**

Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2022.06.17 21:38:25 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos-NUCON-CLC/TRT6

ANEXO I DO CONTRATO
- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

1. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, e garçom/garçonete nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), em todo o Estado de Pernambuco.

1.2 - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

1.2.1 - CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6);

1.2.2 - CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

1.2.3 - FISCALIZAÇÃO: Servidores(as) designados(as) formalmente para representar o CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

2. - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1 - **OBJETO:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – GARÇOM/GARÇONETE

2.1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, e garçom/garçonete nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no Estado de Pernambuco, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos (uniformes, materiais, ferramentas e equipamentos) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos I a II do Termo de Referência, cuja contratação deverá ser em regime de empreitada por preço unitário.

2.1.2 - Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações do TRT6, cujos endereços e áreas estão estabelecidos no Anexo III do Termo de Referência. A jornada semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados em decorrência da necessidade da prestação do serviço. A jornada diária será distribuída conforme a necessidade do serviço e estará compreendida entre 06:00h e 22:00h, observando-se as regras da legislação trabalhista, tais como jornada diária máxima permitida, intervalo intrajornada, hora extra, hora noturna, dentre outras.

3. - DO(A) PREPOSTO(A)

3.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto(a) junto ao TRT6, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o(a) qual deverá ser indicado(a) mediante declaração em que conste o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física/CPF e número do documento de identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.

3.2 - O(a) preposto(a) deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência, e firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

3.3 - O(a) preposto(a) deverá estar apto(a) a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e outras demandas inerentes aos termos contratuais.

3.4 - A CONTRATADA orientará o(a) seu(sua) preposto(a) quanto à observância das orientações firmadas pela Administração do Tribunal quando do início da contratação, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. - META FÍSICA E DEMANDA ESTIMADA

4.1 - **Serviços de limpeza:** A produtividade diária estabelecida para a contratação dos serviços de limpeza e conservação é a especificada no quadro abaixo, considerada a força de trabalho em jornada de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora de intervalo para refeições e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A quantidade de postos necessários para os serviços de limpeza foi estabelecida em função dos índices de produtividade média diária por profissional em relação a cada tipo de área e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, conforme tabela abaixo:

TIPO DE ÁREAS	ÁREA (m ²)	PRODUTIVIDADE (m ²)	Quant. Estimada de Postos de Trabalho em razão do ETP
Área Interna (AI)	52.694,78	1.200	45,45
Área Externa (AE)	69.579,50	2.700	17,84
Esquadrias Externas (EE)	10.927,38	380	40,66
Fachadas Envidraçadas (FE)	0	160	0
SUBTOTAL			103,95
TOTAL			104

Nota: Os valores de postos, obtidos em razão das áreas e produtividades em observância ao normativo geral de produtividades aplica para uma contratação a menor de número de postos, entretanto, em razão das especificações próprias das unidades do TRT, objeto dos estudos técnicos preliminares (ETP), o número de postos corresponde a 104 postos.

4.2 - **Serviços de garçom/garçonete:** A quantidade de postos necessários para os serviços de garçom/garçonete foi estabelecida em função das necessidades de atendimento à Presidência. Estabelece-se como quantitativo o número de 01 (um) posto.

Serviços	Turno	Carga Horária Semanal	Número de postos
Garçom/Garçonete	Diurno	44h	01
TOTAL			01

5. - DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA OS(AS) PROFISSIONAIS ALOCADOS(AS) NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os(as) profissionais indicados(as) pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de limpeza deverão ter, pelo menos, ensino fundamental incompleto, EXCETO o(a) para exercer o posto de Encarregado(a), que deverá ter ensino médio completo ou equivalente.

5.2 - O(a) profissional indicado(a) pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de

garçom/garçonete deverá ter, pelo menos, ensino médio completo ou equivalente.

6. - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

6.1 - A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer uniformes aos profissionais que se apresentarem ao Tribunal. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO do TRT6 e conter as seguintes características básicas:

6.1.1 - UNIFORME LIMPEZA

LIMPEZA		
Item	Quantidade semestral	Especificações
Calça	2	Comprida com elástico e cordão, em gabardine.
Camisa	2	Malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa.
Par de meias	2	Em algodão, tipo soquete.
Par de calçados	1	Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.
Touca (feminino) / boné (masculino)	2	Touca de algodão, com elemento de ventilação (com rendinha de filó, na cor do uniforme/boné de algodão, com elementos de ventilação, na cor do uniforme.

6.1.2 - UNIFORME GARÇOM/GARÇONETE

GARÇOM/GARÇONETE		
Item	Quantidade semestral	Especificações
Masculino		
Paletó c/calça	2	Em microfibra, paletó com emblema da empresa no lado superior esquerdo, dois bolsos inferiores (modelo tradicional), calça comprida com zíper, com presilhas para cinto (modelo tradicional).
Camisa	2	Camisa social, manga comprida, com botões nos punhos.
Cinto	1	Em couro com fivela.
Par de sapatos	2	Em couro, preto, modelo social.
Par de meias	2	Meia social ¾.
Gravata	2	Tipo borboleta.
Feminino		
Blazer c/calça ou sala	2	Em microfibra, com emblema da empresa no lado superior esquerdo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional feminino).
Camisa	2	Gola esporte, mangas curtas, em crepe de seda, modelo tradicional feminino.
Par de sapatos	2	Em couro preto tipo mocassim, salto até 3 cm.
Par de meias	2	Social ¾.
Laço para o cabelo	2	Com redinha de filó.

6.2 - O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

6.3 - Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

6.4 - Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO;

6.5 - Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser observada a periodicidade de troca;

6.6 - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

6.7 - A CONTRATADA não poderá exigir do empregado os uniformes usados, quando da entrega dos novos.

7. - DOS ORÇAMENTOS DOS UNIFORMES, DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS

7.1. - Os uniformes, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes do Anexo II;

7.2. - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.3. - O recebimento, conferência e controle dos materiais utilizados na execução dos serviços para uso nas dependências do CONTRATANTE serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição;

7.4. - Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

8. - DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. - O horário de expediente do Tribunal é das 8h às 17h, cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto em caso de jornada contínua, p.ex. 12x36 diurno e noturno), desde que atendidas as exigências legais;

8.2. - Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste Anexo:

8.2.1 - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

8.2.2 - Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado, com unhas aparadas e portando máscara descartável;

8.2.3 - Manter cabelos cortados e/ou presos;

8.2.4 - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TRT6;

- 8.2.5 - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 8.2.6 - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, de modo a tratar a todos com urbanidade;
- 8.2.7 - Cumprir as normas Internas do Contratante;
- 8.2.8 - Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 8.2.9 - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 8.2.10 - Zelar pela preservação do patrimônio do TRT6 sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 8.2.11 - Manter atualizada a documentação utilizada no posto, denominada de Ficha Normativa de Instruções do Posto/FINIP, disponibilizada previamente quando do início da prestação contratual, a qual conterá:
- 8.2.11.1 - atribuições e características do posto;
 - 8.2.11.2 - horários de expedientes, intervalos, pausas;
 - 8.2.11.3 - relação dos produtos de limpeza e conservação, contendo o indicativo de suas finalidades, os locais de utilização, assim como suas composições, precauções, restrições de uso e antídotos químicos;
 - 8.2.11.4 - relação dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, com seus números de controle, tensão elétrica nominal, combustível utilizado, instruções e precauções de uso, forma de guarda e locais de armazenamento;
 - 8.2.11.5 - relação de utensílios utilizados no posto;
 - 8.2.11.6 - instruções de utilização dos equipamentos e utensílios;
 - 8.2.11.7 - Instruções outras julgadas importantes pela Fiscalização.
- 8.2.12 - Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 8.2.13 - Solicitar apoio técnico junto à Contratada para solucionar falhas em máquinas e equipamentos, assim como comunicar imediatamente à Contratada a necessidade de troca dos equipamentos em caso de quebra ou obsolescência;
- 8.2.14 - Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 8.2.15 - Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 8.2.16 - Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 8.2.17 - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 8.2.18 - Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação

considerada importante;

8.2.19 - Abordar assuntos de serviços ou atinentes ao contrato somente com o(a) Encarregado(a) ou membro da equipe de FISCALIZAÇÃO, exceto em caso de impossibilidade de comunicação, o que poderá ser realizado diretamente junto ao responsável pela unidade (fiscalização técnica setorial), que deverá repassar o ocorrido à Fiscalização centralizada do contrato;

8.2.20 - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, registrando posteriormente a ocorrência por escrito;

8.2.21 - Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança do TRT6;

8.2.22 - Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no desempenho de suas atribuições;

8.2.23 - Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando ouvir ou tecer comentários deslegantes ou desrespeitosos relativos a quaisquer pessoas.

9. - DAS NORMAS ESPECÍFICAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 - Constituem atribuições do serviço de **LIMPEZA**:

Item	Atividades Serviço de Limpeza e Conservação	Frequência					S O B D E M A N D A
		D I Á R I A	S E M A N A L	Q U I N Z E N A L	M E S A L	S E M E S T R A L	
	REQUERIMENTOS MÍNIMOS						
1	Varrer todos os pisos internos, utilizando-se a varrição com mop ou pano e rodo (varrição úmida), com saneante desinfetante na diluição indicada pela norma. Importante ressaltar que a varrição úmida é considerada a mais adequada e higiênica.	D					
2	Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares.	D					
3	Remover carpetes e tapetes, efetuando previamente as suas desinfecções com aspersão de solução saneante desinfetante, na diluição indicada pela norma, após o que, eliminar os resíduos com aspirador de pó.	D					
4	Retirar o pó dos microcomputadores e demais equipamentos sobre as mesas, com flanelas e com produtos adequados e passar pano úmido com saneantes desinfetantes ou álcool 70%.	D					
5	Passar pano úmido com saneante desinfetante ou álcool 70% nos telefones.	D					

6	Limpar divisórias internas das salas de trabalho e portas de vidro.	D					
7	Limpeza dos pisos vinílicos, utilizando produtos próprios para acabamento especial de impermeabilização.	D					
8	Limpeza, desinfecção e conservação dos pisos, paredes e divisórias das instalações dos gabinetes médicos e odontológicos com germicida, bactericida ou produto específico de uso hospitalar e biodegradáveis.	D					
9	Limpar balcões e pias das copas e dos refeitórios, onde houver.	D					
10	Limpar com produto adequado as mesas e os assentos das copas, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário.	D					
11	Limpar e desinfetar, com produto saneante adequado, os bebedouros, assim como trocar os vasilhames de água mineral, previamente higienizados, onde houver.	D					
12	Abastecer com papel toalha as copas e refeitórios, onde houver, sempre que se fizer necessário.	D					
13	Recolher louças sempre que necessário, assim como lavá-las, mantendo-as limpas.	D					
14	Limpar adequadamente os utensílios da copa antes e depois do uso.	D					
15	Limpar internamente todos os equipamentos, armários e utensílios existentes nas copas e refeitórios, tais como: refrigerador, cafeteira, forno de micro-ondas, liquidificador, torradeira, talheres, jarras, bandejas.	D					
16	Mantiver a limpeza geral de onde estão sendo preparados os alimentos, sob as normas da boa técnica e higiene.	D					
17	Retirar os lixos das salas, copas, refeitórios e recepções pelo menos 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário.	D					
18	Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia. Coletar os respectivos sacos de lixo, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, e sempre que se fizer necessário, repondo sempre novos sacos de lixo. Evitar qualquer tipo de contato com os conteúdos dos sacos de lixo, a fim de evitar propagação de contaminantes, via contaminação cruzada.	D					
19	Abastecer com sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário.	D					
20	Limpar os espelhos dos banheiros.	D					
21	Proceder à coleta seletiva do papel para a devida reciclagem, quando couber e sempre que se fizer necessário, disponibilizando recipientes apropriados e com indicadores de "COLETA SELETIVA PAPEL".	D					
22	Remover todos os sacos de lixo para lixeiras específicas e devidamente indicadas: a) Material Reciclável (sendo atual mente preponderantemente papel, com posteriormente agrupamento de novos materiais ao processo de reciclagem, conforme política ambiental do Tribunal); b) Material Orgânico (a ser objeto de programa de compostagem, conforme orientações da política ambiental do Tribunal); e c) Lixo/Material Inservível. As lixeiras deverão ter locais apropriados para armazenamento do Material Reciclável e do Material Orgânico separados do Lixo/Material Inservível, de modo a permitir as coletas corretas pelo Serviço Público e sempre que se fizer necessário. Observar, sempre que possível, a coleta e o separado de material orgânico e material reciclável.	D					
23	Regar com uso de mangueiras ou baldes, as plantas internas e externas e as gramas, mantendo-as livres de ervas daninhas.	D					
24	Limpeza e lavagem das áreas externas dos prédios.	D					
25	Limpeza dos estacionamento dos edifícios (Sede e Unidades Descentralizadas);	D					

26	Capinação de todo quintal ou área assemelhada porventura existente no TRT (Secc e Unidades Descentralizadas).	D					
27	Executar as demais atividades inerentes ao serviço de limpeza e conservação que porventura possam surgir, como por exemplo retirada de entulhos, sobra de material de construção.	D					
28	Limpar todos os corrimãos com produto desinfetante saneante adequado ou álcool 70%.	D					
29	Limpar interna e externamente o elevador, se houver, com produtos adequados, bem como a guê inferior das portas e capacho interno, onde houver.	D					
30	Limpar portas, forras/patentes/portais, alizares/guarnições e divisórias externas.		S				
31	Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros.		S				
32	Limpar e hidratar forrações de couro, assim como limpar forrações de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas.		S				
33	Limpar atrás e retirar o pó e os resíduos dos quadros e obras de decoração em geral.		S				
34	Limpar e polir locais de metais como placas comemorativas, válvulas, registros, sifões, fechaduras, grades, gradis, dentre outros.		S				
35	Polimento de metais e luminárias, mesas, cadeiras e estrelos das portas.		S				
36	Polimento de todos os móveis e utensílios de madeiras.		S				
37	Limpeza com polimento de todas as esquadrias, basculantes, portais e rodapés.		S				
38	Encerar (usar cera aderente) e, após, passar a enceradeira nos pisos indicados.		S				
39	Lavar todas as partes azulejadas/cerâmicas das paredes e balcões e copas.		S				
40	Limpar internamente todos os armários das copas, organizar lençóis e equipamentos.		S				
41	Lavagem, com água sanitária, de todas as partes azulejadas dos banheiros.		S				
42	Lavagem dos pisos dos banheiros com máquina.		S				
43	Lavar todas as lixeiras, inclusive a utilizada para a coleta pelo serviço público.		S				
44	Limpeza e lavagem das escadarias e dos pisos laváveis com detergentes não corrosivos.		S				
45	Lavagem das garagens dos edifícios e das demais áreas laváveis internas e externas.		S				
46	Limpeza de canalizações de águas pluviais.		S				
47	Executar os demais serviços de frequência semanal considerados necessários.		S				
48	Limpeza interna de todas as colunas e paredes de mármore ou granito.			Q			
49	Limpeza geral de quadros e obras de arte, placas e painéis.			Q			
50	Limpeza geral das esquadrias internas/externas dos prédios e das paredes que os circuncam.			Q			
51	Lavagem de capachos com produtos desinfetantes.			Q			
52	Lavagem dos filtros dos condicionadores de ar do tipo janela e do tipo Split.			Q			
53	Aspirar e limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à Biblioteca.				M		
54	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.				M		
55	Limpar forros, paredes, janelas e rodapés.				M		
56	Limpar persianas.				M		
57	Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro e outros similares.				M		

58	Polimento de todas as placas comemorativas (bronze)				M		
59	Tratamento da superfície dos pisos laváveis e Paviflex.				M		
60	Lavar o piso das áreas de escadas, garagem/estacionamento, assim como os demais ambientes do depósito.				M		
61	Remoção de manchas nos carpetes utilizando um produto especial removedor.				M		
62	Lavagem das calçadas externas dos edifícios Sede e Unidades Descentralizadas.				M		
63	Limpeza do telhado, e suas calhas, na Sede e Unidades Descentralizadas do TRT, retirando todo folhagem de árvores e outros detritos acumulados.				M		
64	Limpar calhas sempre que se fizer necessário.				M		
65	Podar árvores que estejam prejudicando os edifícios da Sede e Unidades Descentralizadas do TRT6, altura até 06 (seis) metros.				M		
66	Limpar a face interna dos vidros das fachadas envidraçadas e a face externa, quando necessário, em conformidade com as normas de segurança de trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.					SEM	
67	Lavar os reservatórios d'água, remover a lama depositada e desinfetá-las com produtos saneantes comunitários, conforme norma específica.					SEM	
68	Limpar placas de identificação, sinalização, eteleros e cotens fixados em paredes, pisos e tachadas.					SEM	
69	Limpar tetos, tubulações, grelhas e saídas fixas de difusores de ar condicionado e exaustores, assim como de caixas de som.					SEM	
70	Podar árvores, com a retirada imediata dos resíduos dos trabalhos, cujo cronograma de podação deverá ser apresentado ao gestor do contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato, altura até 06 (seis) metros.					SEM	
71	Limpar a cobertura das edificações (parte superior externa da última laje).					SEM	
72	Realizar deslocamentos simples de móveis e equipamentos leves dentro da unidade, conforme a necessidade para executar a limpeza.						SOB DEM
73	Limpar áreas após consertos, reformas, adaptações e pinturas.						SOB DEM
74	Limpeza geral dos tetos, tubulações, grelhas, saídas fixas de som, de difusores de ar condicionado e exaustores instalados nos tetos dos edifícios.						SOB DEM
75	Limpeza e lavagem externa dos vidros, vidraças e esquadrias de todos os edifícios do TRT, utilizando o equipamento adequado, oferecendo ao profissional toda a segurança necessária à execução do serviço.						SOB DEM
76	Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou semestral.						SOB DEM

Nota:

1. D = diária; S=semanal; Q=quinzenal; SEM=semestral; e SOB DEM=sob demanda.

9.2 - Constituem atribuições do serviço de GARÇOM/GARÇONETE:

Item	Atividades - Serviço de Garçom/Garçonete	Frequência
------	--	------------

	REFERENCIAIS MÍNIMOS	D J Á R J A	S E M A N A L	Q U I Z E N A L	M E N S A L	S E M E S T R A L	S O B D E M A N A D A
1	Utilizar obrigatoriamente máscara descartável de proteção facial devidamente especificada.	D					
2	Preparar e servir chá, café, água, sucos e refrigerantes.	D					
3	Preparar e arrumar bandejas, pratos e mesas.	D					
4	Organizar a mesa de lanches dos(as) desembargadores(as), o que inclui montagem, serviço, reposição e recolhimento.	D					
5	Recolher as louças sempre que necessário, assim como lavá-las, mantendo-as limpas.	D					
6	Limpar adequadamente os utensílios da copa antes e depois do uso.	D					
7	Limpar internamente todos os equipamentos, móveis e utensílios existentes no local da copa, tais como: refrigerador, cafeteira, fornos de micro-ondas, liquidificador, torradeiras, mesas, cadeiras, talheres, jarras, bandejas.	D					
8	Manter a limpeza geral de onde estão sendo preparados os alimentos, sob as normas de boa técnica e higiene.	D					
9	Zelar pelos equipamentos colocados à sua disposição e comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer dificuldade de operação, defeito ou averia, evitando-se transtornos ao bom andamento de suas atividades.	D					
10	Comunicar com antecedência a necessidade de qualquer material necessário à execução dos serviços.	D					
11	Manter-se nos setores de atendimento, evitando afastar-se ou usar o telefone para fins particulares nos períodos de atendimento às unidades.	D					
12	Lavar todas as partes azulejadas/cerâmicas das paredes e balcões das copas.	D					
13	Relacionar todos os mantimentos necessários ao suprimento da copa e repassar para a pessoa responsável pelo suprimento.	D					
14	Limpar internamente todos os armários das copas e bebedouros com solução saneante desinfetante.	D					
15	Lavar e higienizar preliminarmente os filtros e garrafas de água mineral com solução saneante desinfetante.	D					

16	Higienizar e reabastecer os bebedouros com água mineral.	D					
17	Atender ao público nas solenidades.	D					
18	Lavar e higienizar preliminarmente os filtros e garrafas de água mineral.						SOB DEM
19	Higienizar e reabastecer os bebedouros com água mineral.						SOB DEM
20	Atender ao público nas solenidades.						SOB DEM

Notas:

1. D - Diária; e SOB DEM-sob demanda.

9.2.1 - Condições complementares referentes aos serviços de Garçom/Garçonete

9.2.1.1 - Colocar à disposição do TRT6 a quantidade de profissionais habilitados para a prestação dos serviços de forma satisfatória;

9.2.1.2 - Guarnecer o posto de trabalho com instrumento que permita a comunicação do CONTRATANTE via telefone ou aplicativo *WhatsApp*, a fim de permitir que as unidades atendidas pelo objeto do presente instrumento de contrato tenham acesso ao posto de serviço com a máxima eficiência, face as suas particularidades;

9.2.1.3 - Informar ao CONTRATANTE, mediante o preposto da CONTRATADA, os turnos de trabalho, horários e intervalos de almoço do respectivo posto, assim como responsabilizar-se pelo suprimento de profissionais em caso de faltas decorrentes de doenças, licenças, atrasos, férias, demissão;

9.2.1.4 - Comunicar ao preposto da CONTRATADA o desaparecimento ou quebra de qualquer utensílio ou equipamento de uso na copa;

9.2.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, gratuitamente, ao(à) profissional designado(a) para a prestação dos serviços uniformes e complementos que estejam em perfeitadas condições de uso e apresentação.

ANEXO II DO CONTRATO
- ORÇAMENTOS ESTIMADOS DOS UNIFORMES, DOS EQUIPAMENTOS
(PROTEÇÃO INDIVIDUAL/EPI's E INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE/IP) E
DOS MATERIAIS DE CONSUMO -
- INSUMOS -

1. - DOS UNIFORMES

1.1 - Os preços dos uniformes e os seus respectivos consumos foram estimados para o período ANUAL, conforme seguem abaixo:

UNIFORME LIMPEZA				
Peça	Valor unitário (R\$)	Quant. Anual	Custo anual por empregado (R\$)	Custo mensal por empregado (R\$)
Calça	33,00	4	132,00	11,00
Camisa	33,00	4	132,00	11,00
Meia	5,00	4	20,00	1,67
Calçado	65,00	2	130,00	10,83
Touca/boré	18,00	4	72,00	6,00
TOTAL			486,00	40,50

UNIFORME GARÇOM/GARÇONETE

MASCULINO

Peça Masculina	Valor unitário (R\$)	Quant. Anual	Custo anual por empregado (R\$)	Custo mensal por empregado (R\$)
Costume Masculino (paletó e calça)	114,00	4	456,00	38,00
Camisa social (mangas compridas)	33,00	4	132,00	11,00
Cinto em couro	18,00	2	36,00	3,00
Gravata borboleta	12,00	2	48,00	4,00
Meias social (par)	5,00	4	20,00	1,67
Sapatos (par)	64,00	2	256,00	21,33
TOTAL MASCULINO			948,00	79,00

FEMININO

Peça Feminina	Valor unitário (R\$)	Quant. Anual	Custo anual por empregado (R\$)	Custo mensal por empregado (R\$)
Costume feminino (blazer)	100,00	4	400,00	33,33
Camisa social	33,00	4	132,00	11,00
Gravata ou lenço p/ pescoço	12,00	2	48,00	4,00
Lago para cabelos	5,00	2	20,00	1,67
Meias ¾ ou meia-calça	4,00	4	16,00	1,33
Sapatos	64,00	2	256,00	21,33

TOTAL FEMININO	872,00	72,67
MÉDIA (MASCULINO / FEMININO)	910,00	75,83

2. - DOS EQUIPAMENTOS

2.1. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

2.1.1. - EPI'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant. Anual/ profissional	Número profissionais a serem atendidos	Quant. Total EPI	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Anual Total Estimado (R\$) por EPI
1	Acoplador cireito para kit apafador M.S.A	Unid.	1	10	10	34,15	341,50
2	Bota de PVC preta	Par	2	48	96	38,80	3.724,80
3	Bloqueador solar	Unid.	6	48	288	30,18	8.691,84
4	Capa para chuva	Unid.	2	48	96	22,25	2.136,00
5	Luva látex amarela	Par	24	102	2.448	3,88	9.498,24
6	Luva látex laranja	Par	12	102	1.224	5,82	7.123,68
7	Luva PVC cano longo preta	Par	12	102	1.224	29,10	35.618,40
8	Luva PVC pigmentada	Par	6	102	612	5,82	3.561,84
9	Máscara descartável	Unid.	240	102	24.480	0,39	9.547,20
10	Máscara filtro simples germes orgânicos	Unid.	24	10	240	9,70	2.328,00
11	Óculos ampla visão	Unid.	2	48	96	4,85	465,60
12	Protetor auricular - tipo plug silicone.	Par	4	48	192	0,92	176,64
13	Protetor auricular - tipo concha	Unid.	1	48	48	29,00	1.392,00
14	Protetor coluna cinta correção postural	Unid.	1	10	10	31,04	310,40
TOTAL ESTIMADO ANUAL EPI'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (R\$)							84.916,14

2.1.2. - EPI's GARÇOM/GARÇONETE

Item	Descrição	Unidade	Quant./profissional	Número profissionais a serem atendidos	Valor Médio Unitário (R\$)	Quant. Total EPI	Valor Anual Total Estimado
1	Máscara descartável (referência máscara cirúrgica descartável de três camadas de colprop lenó)	Unid.	528	1	0,34	528 ⁰¹	179,52
2	Luva descartável de látex/vinil para manuseio de alimentos	Par	1.056	1	0,58	1.056 ⁰²	612,48
TOTAL ANUAL ESTIMADO EPI'S GARÇOM/GARÇONETE (R\$)							66,00

Nota explicativa:

1. estimadas 02 (duas) máscaras/dia, sendo considerados 22 (vinte e dois) dias úteis/mês, durante 12 (doze) meses;
2. estimados 04 (quatro) pares/dia, sendo considerados 22 (vinte e dois) dias úteis/mês, durante 12 (doze) meses.

2.2. - DOS EQUIPAMENTOS DE INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE (IP's) NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2.2.1. - ORÇAMENTO ESTIMATIVO DOS EQUIPAMENTOS DE INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE - CUSTO ESTIMADO INICIAL/ANUAL

EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS/QUANTITATIVOS/UNIDADE - PROPRIEDADE CONTRATADA -									
ITEM	MODELO	AFIDELIDADE (LITROS)	QUANT. DE UNID.	QUANT. DE OPERADOR DE CLASSE (COM PLANO)	ESCALA DE 17 DEGTAUM	EXTENSÃO DE 50m	LAVA JATO SENDO PROFISSIONAL (MTR. - 200 Litros)	LAVADORA DE PISO PROFISSIONAL COM DOBROS (RECOMENDADA)	RODADORA
1	Araripeira	1	1	1	1	1	0	1	0
2	Barrairos	1	1	1	2	1	0	1	0
3	Bolo Jardim	1	1	1	1	1	0	1	0
4	Cabo	1	1	1	2	1	1	1	0
5	Carpina	1	1	0	1	1	0	1	1
6	Ceruaru (1ª/2ª VT)	1	1	1	2	1	1	1	0
7	Ceruaru (3ª VT)	0	0	0	0	0	0	0	0
8	Catende	1	1	0	1	1	0	1	1
9	Escala	1	1	1	1	1	0	1	0

11	Garanhuns	1	1	1	1	1	0	1	0
12	Goiana	1	1	1	3	2	1	2	1
13	Igarassu	1	1	0	2	2	1	1	1
14	Joazeiro (1ªVT)	1	1	0	1	1	1	1	1
15	Joazeiro (2ªVT)	0	0	0	0	0	0	0	0
16	Joazeiro (3ªVT)	0	0	0	0	0	0	0	0
17	Jaboatão	2	0	1	3	2	0	2	0
18	Limoeiro	1	1	1	1	1	0	1	0
19	Nazaré	1	1	1	2	1	0	1	0
20	Oinda	1	1	0	3	2	1	2	1
21	Palmares (1ªVT)	1	1	1	1	1	0	1	0
22	Palmares (2ªVT)	0	0	0	0	0	0	0	0
23	Paulista	1	1	0	2	2	1	2	1
24	Pesqueiro	1	1	1	1	1	1	1	0
25	Petrolina	1	1	1	3	1	1	1	0
26	FAJBA	2	1	1	5	2	1	3	1
27	Edif. Sede e Anexos	4	2	1	16	4	1	6	1
28	Galpão de material/Manutenção	1	0	0	2	1	0	1	0
29	Galpão Setor de transporte	0	0	0	1	1	0	0	0
30	Escola Judicial	1	1	1	1	1	1	1	0
31	STI - Afogados	1	0	1	1	1	0	1	0
33	Ribeleirão (1ªVT)	1	1	0	1	1	1	1	1
34	Ribeleirão (2ªVT)	1	0	0	1	0	0	0	0

35	Salgueiro	1	1	1	1	1	1	1	0
36	São Lourenço da Mata	1	1	1	1	1	1	1	0
37	Serra Talhada	1	1	1	1	1	1	1	0
39	Timbaúba	1	1	1	1	1	1	1	0
40	Vitória (VT)	1	0	1	1	1	0	1	0
41	Arquivo Geral	2	1	0	3	1	1	1	1
42	Arquivo Geral-Anexo	0	0	0	0	0	0	0	0
QUANTITATIVO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		39	29	23	70	42	18	43	11
VALOR UNITÁRIO (R\$)		R\$ 253,33	R\$ 164,30	R\$ 194,33	R\$ 193,03	R\$ 194,30	R\$ 679,00	R\$ 1.649,62	R\$ 630,30
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)		R\$ 10.175,27	R\$ 4.766,70	R\$ 7.245,69	R\$ 13.512,10	R\$ 7.740,60	R\$ 12.222,20	R\$ 70.934,05	R\$ 6.933,20
ORÇAMENTO ESTIMATIVO INICIAL/ANUAL DOS EQUIPAMENTOS DE INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE, (A SER CONSIDERADA A DEPRECIAÇÃO ANUAL)								R\$ 130.517,95	

NOTA: a equidade da propriedade de CONTRATAÇÃO e que deverão ser disponibilizadas e mantidas, na depreciação do TITE, em estado de novo e em perfeitas condições de funcionamento durante toda a prestação do contrato, a fim de incrementar a produtividade.

2.2.2. - ORÇAMENTO ESTIMADO DE MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE (0,5% - MEIO POR CENTO), CONFORME QUADRO ABAIXO:

CUSTO MENSAL MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
CUSTO	R\$
Custo Estimado de Manutenção de Equipamentos de Limpeza	652,59
Custo Estimado de Depreciação de Equipamentos de Limpeza	1.087,65
Custo total manutenção e depreciação	1.740,24
Quantidade funcionários	104
TOTAL MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR FUNCIONÁRIO	R\$ 16,73

3. - DOS MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM ADQUIRIDOS PELO TRT6, SOB DEMANDA, E POSTERIORMENTE DISPONIBILIZADOS À CONTRATADA

3.1. - RELAÇÃO/ORÇAMENTO DE MATERIAL CONSUMO IMEDIATO – ESTIMATIVAS: MENSAL E ANUAL (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/HIGIENE PESSOAL)

ITEM	MATERIAL	Unid. Medida	Quant. Mensal	Valor Unil.	Valor Mensal	Vs or Anual
1	Álcool 46% - 500 ml (meio litro) - Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado, aplicação limpeza, concentração 46º INPM (embalagem de 500 ml).	Unic.	108	R\$ 4,70	R\$ 507,60	R\$ 6.091,20
2	Álcool 70% - 1 l (um litro) - Álcool etílico hidratado desinfetante 70%: - saneante desinfetante - líquido incolor, limpido e volátil - com odor característico - embalagem plástica tampa de rosca - embalagem deverá conter dados identificação, procedência, lote e validade - com registro no Ministério da Saúde/Anvisa.	Unic.	1395	R\$ 5,27	R\$ 7.349,40	R\$ 91.752,90
3	Aromatizante aerossol lavanda 360 ml (descarte suspenso a ser observado).	Unic.	135	R\$8,73	R\$1.178,55	R\$14.142,50
4	Sucha fibra verde limpeza pesada.	Unic.	72	R\$2,91	R\$209,52	R\$2.514,24
5	Coro acrílica para piso.	Litro	225	R\$19,29	R\$4.340,25	R\$52.083,00
6	Coro líquido: 1 pacote de sódio, clorado de sódio, cloro, com teor de cloro ativo variando entre 10 a 12%, cor amarela esverdeada, aplicação saneante doméstica.	Litro	990	R\$3,10	R\$3.069,00	R\$36.828,00
7	Desinfetante com ação germicida e bactericida peróxido, aroma variado, de preferência eucalipto - composição à base de que contém de amônio de cloro, princípio ativo do tipo álcool dimetil benzil amônio + conservantes, com aroma solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, solução aquosa.	Litro	225	R\$2,52	R\$567,00	R\$6.804,00
8	Debergente multi uso concentrado Solução limpeza multi uso (pó de estações de trabalho, armários, divisórias, canteis outras).	Litro	63	R\$2,91	R\$177,03	R\$2.124,35
9	Debergente neutro Debergente líquido, neutro, ap ação remoção de gordura e sujeira em geral.	Litro	734	R\$2,91	R\$2.124,35	R\$2.890,48
10	Debergente para louça 500 ml	Unic.	207	R\$1,38	R\$285,66	R\$3.477,97

11	Espunja dupla face, multiuso, hig éri ca. Medidas mínimas (mm): 100 x 70 x 20 Espunja úmida, material espuma/ fibra sintética, formato retangular, abrasividade média, aplicação limpeza geral, dupla face.	Unic.	226	R\$0,35	R\$10,26	R\$123,12
12	Estopa para do motor	Quilo	10	R\$33,95	R\$611,10	R\$7.353,20
13	Faneta 30 cm x 50 cm Tecido faneta, cor amarela.	Unic.	350	R\$7,43	R\$974,80	R\$10.497,60
14	Gasolina	litro	99	R\$6,30	R\$994,00	R\$7.129,00
15	Lã de aço	Unic.	36	R\$1,55	R\$56,90	R\$706,80
16	Limpa metais 200 ml	Unic.	16	R\$17,46	R\$314,28	R\$3.771,36
17	Lustra móveis 500 ml	Unic.	16	R\$6,79	R\$122,22	R\$1.465,64
18	Yop molhado-refil	Unic.	54	R\$11,64	R\$628,56	R\$7.342,72
19	Yop pó seco 40 cm refil	Unic.	18	R\$12,98	R\$593,64	R\$7.123,68
20	Yop pó seco 60 cm refil	Unic.	9	R\$37,98	R\$296,82	R\$3.561,84
21	Yop rayon cera refil	Unic.	9	R\$12,25	R\$110,25	R\$1.373,00
22	Óleo para motor de 2 tempos (0,5 l)	Unic.	5,5	R\$24,25	R\$133,38	R\$1.600,50
23	Pano de chão Material 100% algodão, comprimento 60 cm, largura 15 cm, alvejado, aplicação limpeza geral.	Unic.	450	R\$3,40	R\$1.530,00	R\$18.360,00
24	Papel higiênico super branco, neutro, folha dupla picotada, material não reciclado, alta absorção, sem odor, rolos com 30 r x 10 cm (pacotes com 04 rolos acondicionados em bandos com 64 unidades) características mínimas.	Bandos c/ 64 unidades	180	R\$63,35	R\$11.340,00	R\$136.180,00
25	Papel toalha, em pacotes embalados individualmente com material plástico impermeável, folhas tingidas na cor branca, 100% celulose, material não reciclado, medindo: 23 cm x 21 cm, com variação máxima de 1,0cm por medida, (características mínimas).	Bandos c/ 1.250 fls.	495	R\$12,51	R\$6.192,45	R\$74.309,40
26	Querosene	litro	9	R\$15,52	R\$139,68	R\$1.676,16
27	Removedor de cera	litro	167	R\$12,61	R\$2.105,87	R\$25.270,44

28	Removedor de ferrugem	bro	36	R\$17,46	R\$628,56	R\$7.542,72
29	Sabão em tableta	Unid.	180	R\$1,26	R\$226,80	R\$2.771,60
30	Sabonete líquido perolado Sabonete líquido cremoso, perfumado, para aplicação de assepsia das mãos.	bro	540	R\$2,91	R\$1.571,40	R\$18.855,80
31	Saco a/ lixo 100 litros (preto)	pac c/100	90	R\$23,78	R\$2.095,20	R\$25.142,40
32	Saco a/ lixo 200 litros (preto)	pac c/100	54	R\$53,35	R\$2.880,90	R\$34.570,80
33	Saco a/ lixo 40 litros (preto)	pac c/100	108	R\$7,73	R\$837,00	R\$10.044,00
34	Tela desidratadora para microfilm	Unid.	63	R\$3,40	R\$214,20	R\$2.570,40
35	Vaselina	bro	11	R\$18,43	R\$202,73	R\$2.432,75
36	Selador acrílico para piso tipo impermeabilizante (pré-urea)	bro	9	R\$27,16	R\$244,44	R\$2.933,78
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 53.537,95	R\$ 642.455,82

3.2. - RELAÇÃO/ORÇAMENTO DE MATERIAL DURÁVEL (MÁXIMO DE 2 ANOS - INCISO X DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO N.º 400 DE 16/06/2021) - UTENSÍLIOS - ESTIMATIVA MENSAL E ANUAL

ITEM	MATERIAL	Unid. Medida	Valor Unit. (R\$)	Q. ant. Inicial	Valor Inicial (R\$)	Q. ant. Mensal	Valor Mensal Reposição (R\$)	Valor Anual Reposição (R\$)
1	Disco preto 14" (350 mm).	Unid.	33,95	42	1.425,90	14	475,30	5.703,60
2	Disco preto 20" (510 mm).	Unid.	18,50	12	2.037,00	14	679,00	8.148,00
3	Disco vermelho 14" (350 mm).	Unid.	33,95	12	1.425,90	14	475,30	5.703,60
4	Disco vermelho 20" (510 mm).	Unid.	18,50	12	2.037,00	14	679,00	8.148,00
5	Apl'cador de Cera c/cabo 45 cm.	Unid.	72,75	42	3.055,50	14	1.018,50	12.222,00
6	Apl'cador Universal 500 ml.	Unid.	13,57	108	1.465,56	54	732,78	8.793,36
7	Balde 10 litros Balde, material plástico,	Unid.	2,6	72	907,92	9	113,49	1.361,88

	materia alça brame ga vazado, capacidade 10 litros.							
8	Balde aplicador de cera.	Unid.	291,00	42	12.222,00	5	1.455,00	17.460,00
9	Balde espremedor com 01 tucã.	Unid.	291,00	42	12.222,00	1	1.164,00	13.968,00
10	Carro contenedor p/l'xo 120 litros.	Unid.	281,30	41	11.533,30	1	281,30	3.375,60
11	Carro contenedor p/l'xo 240 litros.	Unid.	417,10	9	3.753,90	1	417,10	5.005,20
12	Cesto porta utensílios.	Unid.	18,43	41	755,63	9	165,87	1.990,44
13	Ciscador leque com cabo completo.	Unid.	29,00	27	783,00	4	116,00	1.392,00
14	Desentupidor de p'ã 300gr.	Unid.	12,46	41	510,86	4	49,84	598,08
15	Desentupidor de WC.	Unid.	29,00	41	1.189,00	4	116,00	1.392,00
16	Enxada com cabo completa.	Unid.	37,83	27	1.021,41	2	75,66	907,92
17	Escova de limpeza oval.	Unid.	5,82	45	261,90	9	52,38	628,56
18	Escova de nylon para enceradoira (350 mm).	Unid.	77,60	41	3.181,60	2	155,20	1.862,40
19	Escova de nylon para enceradoira (510 mm).	Unid.	116,40	41	4.772,40	2	232,80	2.793,60
20	Espanador sisal.	Unid.	11,64	41	477,24	5	58,20	698,40
21	Espátula aço cabo plástico 10 cm.	Unid.	4,85	45	218,25	4	19,40	232,80
22	Estrovenga com cabo.	Unid.	33,95	27	916,65	1	33,95	407,40

23	Extensão de escóla p/ l'impeza de vidro 1,5 a 4,5 m.	Unid.	87,89	41	3.603,49	4	351,56	4.218,72
24	Facção.	Unid.	28,13	27	759,51	2	56,26	675,12
25	Fixador de discos 13" p/ enceradeira.	Unid.	40,74	41	1.670,34	2	81,48	977,76
26	Fixador de discos 20" p/ enceradeira.	Unid.	65,68	41	2.692,88	2	131,36	1.576,32
27	Furil.	Unid.	4,23	45	190,35	5	21,15	253,80
28	Kit vidro 25 cm com cabo prolongador.	Unid.	49,76	41	2.040,16	2	99,52	1.194,24
29	Manjeira 50 m.	Unid.	126,10	27	3.404,70	2	252,20	3.026,40
30	Map molhado com cabo completo.	Unid.	29,06	68	1.976,08	4	116,24	1.394,88
31	Map pó seco algodão médio 60 cm-completo	Unid.	72,27	68	4.914,36	4	289,08	3.468,96
32	Map pó seco algodão pequeno 40 cm-completo.	Unid.	97,00	68	6.596,00	4	388,00	4.656,00
33	Map rayon cera com cabo completo.	Unid.	84,00	68	5.712,00	4	336,00	4.032,00
34	Pá de lixo plástica s/ tampa.	Unid.	5,19	68	352,92	9	46,71	560,52
35	Pá plástica.	Unid.	12,57	27	339,39	2	25,14	301,68
36	Placa sinalizadora - pó molhado com medidas aproximadas (cm): 60x30x2,5.	Unid.	33,95	45	1.527,75	2	67,90	814,80

- 4.2. - Todos os produtos devem ser entregues nas Unidades do CONTRATANTE, observando-se o disposto em relação aos prazos contratuais, sendo o do início da prestação dos serviços o prazo para disponibilização dos produtos, exceto disposição em contrário em razão de entrega mensal planejada ou contida em Termo de Comunicação/TC específico;
- 4.3. - Todos os equipamentos de incremento da produtividade deverão ser entregues quando do início da contratação, nos quantitativos previamente definidos por unidade, mediante documentação que ateste o recebimento pelas Unidades. Os equipamentos deverão estar previamente e devidamente identificados com o nome da CONTRATADA e que indique a propriedade da CONTRATADA (número de controle/tombamento), de modo que não se confundam com os de propriedade do CONTRATANTE, os quais ficarão sob a guarda de funcionário(a) da CONTRATADA e acondicionados em locais a serem definidos pela pessoa responsável pela respectiva Unidade;
- 4.4. - Todos os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão constar a indicação das marcas;
- 4.5. - A descrição de marca de produto se destina a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já previamente aprovados pelo setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do TRT6, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pela FISCALIZAÇÃO do contrato. A não observância dos referidos procedimentos poderá ensejar aplicação de penalidade;
- 4.6. - Todos os produtos de consumo imediato ou duráveis deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês nas Unidades, mediante documento de recebimento, devidamente atestado pela pessoa responsável pela Unidade;
- 4.7. - Para a composição dos orçamentos relativos aos produtos inerentes ao presente anexo deverão ser observados os quantitativos inerentes à prestação dos serviços, assim como os aspectos da qualidade e proteção da saúde das pessoas envolvidas na contratação (CONTRATANTE/CONTRATADA), de modo a salvaguardar as condições ideais de trabalho;
- 4.8. - As quantidades dos equipamentos (de proteção individual-EPI e de incremento da produtividade) estimados serão cotidianamente averiguados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e, conseqüentemente, ratificados ou retificados, conforme instrumentos de fiscalização;
- 4.9. - Para a composição dos orçamentos relativos aos Consumos Mensais e Anuais Estimados de Materiais (consumo imediato e durável) será verificado o seguinte:
- 4.9.1. - Os preços unitários dos materiais serão os estabelecidos quando do momento da contratação da prestação dos serviços;
- 4.9.2. - Os quantitativos estimados deverão constar da proposta de cada licitante, e dela fazendo parte, os quais se constituem como os quantitativos de materiais, utensílios e equipamentos apurados/avaliados pela CONTRATADA como necessários para a prestação dos serviços;
- 4.9.3. - A eventual aquisição de quantitativo de produto superior ao estimado, poderá determinar ajuste equivalente no valor da fatura superveniente;
- 4.9.4. - Os quantitativos de materiais de limpeza (material de consumo imediato ou material de consumo durável) serão cotidianamente analisados/controlados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e, conseqüentemente, ratificados ou retificados, conforme instrumentos de fiscalização;

- 4.9.5. - Não caberá posterior reclamação por parte da CONTRATADA sobre divergências de quantitativos dos insumos/materiais informados em suas propostas, tendo em vista a faculdade de vistoria em todos os locais constantes do Termo de Referência;
- 4.9.6. - O cronograma anual de entrega deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato e previamente ao início da prestação dos serviços;
- 4.9.7. - Os quantitativos estimados deverão ter entrega sistemática, previamente programada, com prazo de até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o que não impede a sua reposição antes das datas programadas, em caso de falta;
- 4.9.8. - Os produtos entregues deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes/relação específica e subscrita pela CONTRATADA. As vias da CONTRATADA deverão ser anexadas à fatura mensal correspondente ao da entrega dos insumos;
- 4.9.9. - A cada procedimento de entrega, deverá o material ser entregue na presença do responsável pela unidade judiciária/administrativa [Diretoria/Chefia ou servidor(a) designado(a)], que, após o recebimento, deverá apor a data e sua assinatura na via da Contratada, retendo cópias para posterior atesto pela Fiscalização setorial, que deverá em seguida encaminhar o seu atesto à Fiscalização técnica, que consolidará as informações da unidade gestora;
- 4.9.10. - Os materiais constantes deste Anexo serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência da unidade judiciária/administrativa e ratificada pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 4.10. - A falta de equipamentos, utensílios ou materiais, sem a devida reposição, implicará o não cumprimento contratual e, por conseguinte, efetuados procedimentos de análise, com passível aplicação de sanção contratual.

ANEXO III DO CONTRATO

- UNIDADES, ENDEREÇOS E ÁREAS DAS EDIFICAÇÕES – INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO À DIVISÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO (DPLAN/SA/TRT6)–

1. - UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO/TRT6

	MUNICÍPIO	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA	
				INTERNA	EXTERNA
1	ARARIPINA	Vara do Trabalho de Araripina	Rua Ana Ramos Lacerda, s/n	439,04	1.758,75
2	BARREIROS	Fórum do Trabalho de Barreiros (1ª e 2ª VT)	Rua Tancredo Neves, s/n	795,9	474,73
3	BELO JARDIM	Vara do Trabalho de Belo Jardim	Rua Geminiano Maciel, 140, Centro	353,8	310,25
4	CABO	Fórum do Trabalho do Cabo (1ª e 2ª VT)	Av. Presidente Getúlio Vargas, 576, Centro, Cabo	908,18	933,92
5	CARPINA	Vara do Trabalho de Carpina	Av. Martinho Francisco, S/N, Cajá	393,62	1353,96
6	CARUARU	Fórum do Trabalho de Caruaru (1ª e 2ª VT)	Av. Agamenon Magalhães, 814, N. de Nassau	915,86	793,95
8	CATENDE	Vara do Trabalho de Catende	Av. Paulo Guerra, 272, Centro	879,56	2540,81
9	ESCADA	Vara do Trabalho de Escada	Rua Pedro Batista, S/N, Loteamento Maracujá	543,05	1167,96
10	GARANHUNS	Vara do Trabalho de Garanhuns	Rua São Bento, S/N, São José	454,85	2080,13
11	GOIANA	Fórum do Trabalho de Goiana (1ª, 2ª e 3ª VT)	Lote 2 da Quadra 30 do Loteamento Tamataúpe, situado às margens da PE-75, Km 02	3480,41	2995,57
12	IGARASSU	Fórum do Trabalho de Igarassu (1ª e 2ª VT)	Av. Antônio Vicente Novellino, s/n, Santo Antônio	746,31	2156,72
13	IPOJUCA	1ª Vara do Trabalho de Ipojuca e DF	Rua Vereador Antônio Bonifácio, 54, Centro	396,4	1392,17
16	JABOATÃO	Fórum do Trabalho de Jaboatão (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VT)	Estrada da Batalha, 1200, Prazeres	3830,64	3428,76
17	LIMOEIRO	Vara do Trabalho de Limoeiro	Rua Severino Vasconcelos Aragão, 114, José Fernandes Salsa	423,13	1567,06
18	NAZARÉ DA MATA	Fórum do Trabalho de Nazaré da Mata (1ª e 2ª VT)	Praça Fernando Ferreira, 23, Centro	929,54	389,85
19	OLINDA	Fórum do Trabalho de Olinda (1ª, 2ª e 3ª VT)	Rodovia PE-15, Km 4,8, Cidade Tabajara	1627,6	4297,91
20	PALMARES	1ª Vara do Trabalho de Palmares	Av. Miguel Jassely, 13, Cohao I	490,27	624,94
22	PAULISTA	Fórum do Trabalho de Paulista (1ª e 2ª VT)	Travessa do Sabugi, S/N, Nobre	1125,8	8469,91
23	PESQUEIRA	Vara do Trabalho de Pesqueira	Av. Ezio Araújo, 255, Centro	496,8	1423,86
24	PETROLINA	Fórum do Trabalho de Petrolina (1ª, 2ª, 3ª VT)	Av. Fernando M. de Góes, S/N, Centro	981,42	3014,21
25	RECIFE	Fórum Advogado José Barbosa de Araújo	Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, 4631, Imbiribeira	8690,99	3549,87
26	RECIFE	Edifício Sede e Anexos	Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife	9369,59	11695,63
27	RECIFE	Galpão de Material/Manutenção	Rua do Brum, 617 Bairro do Recife	2614,66	0
28	RECIFE	Galpão Setor de Transporte	Rua do Brum, 107 Bairro do Recife	1047,98	0
29	RECIFE	Escola Judicial e Núcleo de Apoio ao 1º Grau	Rua Quarenta e oito, 149, Espinheiro	1746,48	722,5
30	RECIFE	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Rua Marcolombó, 310, Afogados	780,06	1119,96
32	RIBEIRÃO	1ª Vara do Trabalho de Ribeirão	BR 101 Sul, Km 82	332,12	669,33

33	RIBEIRÃO	2ª Vara do Trabalho de Ribeirão	BR 101 Sul, Km 82	399,1	68,12
34	SALGUEIRO	Vara do Trabalho de Salgueiro	BR 232, Km 519, Cohab	443,3	1842,68
35	SÃO LOURENÇO DA MATA	Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata	Rua Dr. João Severiano, 30, Centro	329,78	1113,04
36	SERRA TALHADA	Vara do Trabalho de Serra Talhada	BR 232, Km 420, Barborema	585,93	1937,6
37	TIMBAÚBA	Vara do Trabalho de Timbaúba	Av. Estudante M. P. Campos, 290, Lot. Araruna	557,89	2341,04
38	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão	Av. Henrique de Holanda, s/n, Cajá	379,07	3344,31
39	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Arquivo Geral	Av. Henrique de Holanda, s/n, Cajá	1930,24	0
40	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Arquivo Geral - Anexo	Av. Henrique de Holanda, 2005/2025, Lote 1 "A", Cajá	2703,52	0
TOTAL				52.122,89	69.579,50

2. – ÁREAS DETALHADAS DAS UNIDADES

UNIDADE	Áreas Internas									Áreas externas						Esquadrias Externas				FE	AH			
	SA	SE	SA	AS	SE	SA	SA	SA	SA	SE	SA	SA	SE	SA	SE	SA	SE	SA	SE			Total (Feitas)		
1. Sala de	M	370,4	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
2. Sala de	F	10,2	1	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
3. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
4. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
5. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
6. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
7. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
8. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
9. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
10. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
11. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
12. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
13. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
14. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
15. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
16. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
17. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
18. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
19. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
20. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
21. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
22. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
23. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
24. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
25. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
26. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
27. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
28. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
29. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
30. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1
31. Sala de	F	10,2	3	10,2	F	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	F	1
32. Sala de	M	10,2	3	10,2	L	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	10,2	E	1

ANEXO IV DO CONTRATO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. - DA DEFINIÇÃO

- 1.1. - Este anexo apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas. Pretende-se como o presente Instrumento de Medição de Resultados/IMR estabelecer-se um padrão de prestação dos serviços;
- 1.2. - Nos primeiros 3 (três) meses após o início da prestação dos serviços serão utilizados os parâmetros contidos no presente anexo de forma didática/educativa, complementando-se as demandas, sanando-se dificuldades e ajustando-se a prestação dos serviços à forma contratual pretendida. No referido período de adaptação não será utilizado o IMR com finalidade de repercussão pecuniária. Após o decurso do prazo de 3 (três) meses o disposto no presente anexo se aplica em sua plenitude, para todos fins.

2. - DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 - Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 6 (seis) indicadores de qualidade:

2.1.1 - Assiduidade - Reposição de pessoal ausente;

2.1.2 - Pontualidade - Atraso na apresentação nos postos de trabalho;

2.1.3 - Produtividade - Falta de Limpeza;

2.1.4 - Tempo de resposta às solicitações da contratante;

2.1.5 - Falta de materiais de uso de higiene pessoal (sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico, dentre outros) previstos em contrato;

2.1.6 - Falta de equipamento de limpeza.

2.2 - Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo;

2.3 - Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

2.4 - A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço de baixa qualidade e serviço com qualidade elevada;

2.5 - Para os indicadores 3, 5 e 6 existe a necessidade da presença do preposto da contratada durante a visitação;

2.6 - As tabelas abaixo apresentam os Indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – ASSIDUIDADE - REPOSIÇÃO DE PESSOAL AUSENTE

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a reposição das ausências
Meta a cumprir	Cobrir todas as ausências
Instrumento de medição	Controle de frequência dos Serventes de limpeza, Encarregado e Garçon
Forma de acompanhamento	Conferência dos fiscais técnicos e secretal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Ocorrer ausência sem reposição durante o mês da prestação do serviço, cada ausência registrada corresponde a 1 (uma) ocorrência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 15 pontos 2 ocorrências = 10 pontos 3 ocorrências = 5 pontos 6 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver Item 3.2
Observações	

INDICADOR 2 – PONTUALIDADE – ATRASO NA APRESENTAÇÃO NO POSTO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a que os serviços sejam prestados durante as horas de serviços contratadas
Meta a cumprir	Cobrir as 44h semanais contratadas
Instrumento de medição	Controle de frequência dos Serventes de limpeza, Encarregado e Garçon (Relógio de ponto ou livro de ponto)
Forma de acompanhamento	Conferência dos fiscais técnicos e serigraf
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Ocorrer atrasos mensais, somados todos os postos, medidos a partir de 15 minutos de atrasos por posto, o total de horas será consolidado no fim do mês
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos Entre 1h - 24h de atrasos somados no mês = 17 pontos Entre 25h - 36h de atrasos somados no mês = 15 pontos Entre 37h - 44h de atrasos somados no mês = 12 pontos Entre 45h - 72h de atrasos somados no mês = 07 pontos Entre 73h - 88h de atrasos somados no mês = 05 pontos Acima de 88h de atrasos somados em um mês = 0 Pontos
Sanções:	Ver item 3.2
Observações	

INDICADOR 3 – PRODUTIVIDADE - FALTA DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Manter todas as áreas do TRT limpas
Instrumento de medição	Constatação formal da falta de execução do serviço
Forma de acompanhamento	Presencial, Pelo Fiscal técnico o setorial
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências no mês
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0 até 2 ocorrências = 20 Pontos Entre 3 e 5 ocorrências = 15 Pontos Entre 6 e 8 ocorrências = 10 Pontos Entre 8 e 10 ocorrências = 5 Pontos 10 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Necessidade da presença do proponente da Contratada durante a visita

INDICADOR 4 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mantêr as condições satisfatórias de execução do serviço
Meta a cumprir	Atender o chamado até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal técnico e setorial do contrato através do livro de registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação de quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 10 Pontos 1 resposta com atraso = 8 Pontos 2 respostas com atraso = 5 Pontos 3 respostas com atraso = 2 Pontos 4 ou mais respostas com atraso = 0 Pontos
Sanções	Ver Item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pelo Contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

**INDICADOR 5 - FALTA DE MATERIAIS DE USO DE HIGIENE PESSOAL
(SABONETE LÍQUIDO, PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO, DENTRE OUTROS)**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais estimados necessários à execução do contrato, por unidade, e ajustes posteriores de demanda efetuados pela fiscalização
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal técnico e seral do contrato através de livro de ocorrências e/ou ficha de recebimento do material
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso ou não reposição no mês de referência
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências – 15 Pontos 1 ou 2 ocorrências – 10 pontos 3 ou 4 ocorrências = 5 pontos Acima de 5 ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Necessidade da presença do preposto da Contratada durante a visita

IND. 6 – FALTA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Disponibilizar todos os equipamentos previstos no anexo II do Termo de Referência
Instrumento de medição	Constatação formal da falta do equipamento
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo Gestor e/ou Fiscal técnico e/ou setorial
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências no mês
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 1 ocorrência = 10 Pontos 2 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Necessidade da presença do preposto da Contratada durante a visitação

3. - TOTALIZAÇÃO DAS PONTUAÇÕES – IMR - CÁLCULO DA QUALIDADE

- 3.1. - As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima;
- 3.2. - A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmulas abaixo;
- 3.3. - Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, também conforme tabela e fórmulas apresentadas abaixo;
- 3.4. - As avaliações abaixo de 50 pontos por 3 (três) vezes poderão ensejar a rescisão do contrato.

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliação necessidade de aplicação de multa contratual

Cálculo:
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

**ANEXO V DO CONTRATO
- ORÇAMENTO ESTIMATIVO - RESUMO POR POSTOS -**

Nº do Processo: TRT6 16.681/2021

Contratação de Serviços Continuados de Limpeza e Garçom/Garçonete para o TRT6

POSTOS DE SERVIÇOS						
Serviços	Turno	Ramuneração (R\$)	Custo Mensal Individual do Posto (R\$)	Quant. de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
LIMPEZA - ENCARREGADO	Diurno	3.395,68	3.129,87	1	3.129,87	37.558,41
LIMPEZA - ASG	Diurno	2.122,19	2.635,27	95	250.350,65	3.004.207,83
LIMPEZA - ASG INSALUBRIDADE	Diurno	2.122,19	3.053,93	9	27.503,39	330.040,68
A = Subtotal postos de serviços [limpeza ASG + Encarregado]					280.983,91	3.371.806,92
GARÇOM/GARÇONETE	Diurno	2.122,19	2.673,92	1	2.673,92	32.087,06
D = Subtotal postos de serviços [garçom/garçonete]					2.673,92	32.087,06
TOTAL POSTOS SERVIÇOS [LIMPEZA + GARÇOM/GARÇONETE]					283.657,83	3.403.893,98

MATERIAL	VALOR (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
B – Material Consumo Durável [inicial]	-	117.106,13
B1 – Material Consumo Durável [reposição estimativa]	12.253,72	147.044,64
C – Material Consumo Imediato	53.537,99	642.453,82
TOTAL [MATERIAL ESTIMATIVO]	65.791,71	906.604,59
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO	VALOR (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
A+B+B1+C+D = TOTAL [SERVIÇOS + MATERIAL (1.º ANO)]	349.449,54	4.310.500,57
A+B1+C+D = TOTAL [SERVIÇOS + MATERIAL (APÓS 1.º ANO)]	349.449,54	4.193.394,44

ANEXO VI DO CONTRATO
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - COM METODOLOGIA

1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1.1 A empresa proponente deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para cada Categoria Profissional, com as adaptações específicas de cada categoria, conforme modelos anexos adiante.

1.2 Os custos totais com os Insumos de Mão de Obra deverão ser apresentados na sua totalização - custo mensal por profissional - nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, em seus respectivos locais.

1.3 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato.

1.4 A proponente deverá informar nas Planilhas de Formação de Custos o Regime de Tributação de sua empresa - Lucro Real - Lucro Presumido - ou optante pelo Simples Nacional, e informar as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento.

1.5 Os Encargos Sociais e Tributos, relacionados nas Planilhas de Custos, deverão, necessariamente, estar compatíveis com o Regime de Tributação, conforme o item referente à tributação do Termo de Referência.

1.6 Em relação ao auxílio-alimentação, observar os valores mínimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta.

1.7 Os valores de salários e auxílio-alimentação serão atualizados com base nas condições estabelecidas em convenção e/ou acordo coletivos de trabalho vigente(s) e celebrado(s) pelo Sindicato da categoria profissional.

1.8 Para cálculo do auxílio-alimentação e auxílio-transporte considerar a média de 21 (vinte e um) dias de trabalho/mês, tendo em vista a jornada de trabalho de segunda à sexta-feira.

1.9 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados no Termo de Referência.

1.10 Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à "RESERVA TÉCNICA", conforme determinação do TCU - acordões do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009; 727/2009 e 2.060/2009.

1.11 Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à "TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM", vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da Contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.

1.12 A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto do Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela IN 02/2008 - MPOG, Anexo III, atualizada pela IN 03/2009, de 15 de outubro de 2009, considerando-se, para a cotação dos percentuais referentes a encargos trabalhistas, os intervalos previstos no Anexo I da Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

O percentual referente a "Aviso Prévio Trabalhado" e suas Incidências ("Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado") serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU.

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E GARÇOM/GARÇONETE NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
LIMPEZA - Regime de Tributação: LUCRO PRESUMIDO ANEXO VI do Pregão TRT6 n.º 33/2021 MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
N.º do processo:	16.681/2021
Licitação n.º:	Pregão TRT6 N.º 33 / 2021
Dia: _____ às _____ horas	Dia: _____

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data da apresentação da proposta	17/12/2021
B	Município/UF	RECIFE/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO PRESUMIDO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO	91

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.122,19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PE000021/2021 e PE000037/2021
5	Data base da categoria	01/01/2021 à 31/12/2021

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.122,19
B	Adicional periculosidade	RS -
C	Adicional Insalubridade	RS -
D	Adicional noturno	RS -
E	Adicional de hora noturna reduzida	RS -
F	Outros (Especificar)	RS -
	Total	R\$ 1.122,19

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 93,48
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	RS 135,78
Subtotal		20,43%	R\$ 229,26
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,11%	R\$ 79,78
TOTAL		27,54%	R\$ 309,05
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	RS 224,43
B	Salário educação	2,50%	R\$ 28,05
C	SAT (RAT 2,00 x FAP 0,5)	1,00%	R\$ 11,22
D	SESC e SESI	1,50%	R\$ 16,83
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,22
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,73
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,24
H	FGTS	8,00%	R\$ 89,77
Total		34,80%	R\$ 390,49
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários.			
2.3	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 97,67
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		RS 134,64
C	Assistência médica e familiar / Cobertura Social		R\$ 62,40
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		RS -
E	Cesta Básica (CCT)		R\$ 83,14
F	Outros (Especificar)		RS -
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 377,85
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		RS 309,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		RS 390,49
2.3	Benefícios mensais e diários		RS 377,85
Total			R\$ 1.077,39
MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,68
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,37
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 22,44
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 21,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 7,59
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 22,44

Total		7,07%	R\$ 79,35
MÓDULO 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências legais.			
4.1	Substituto nas Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	RS -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 3,12
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 1,54
F	Outros (especificar)	0,00%	RS -
Subtotal		0,45%	R\$ 5,05
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 4.1	0,16%	R\$ 1,76
TOTAL		0,61%	R\$ 6,81
Submódulo 4.2 - Intra jornada.			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -	
Total		R\$ -	
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente.			
4	Custos de Reposição do Profissional Ausente.	Valor (R\$)	
4.1	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 6,81	
4.2	Substituto na cobertura de Intra jornada	RS -	
Total		R\$ 6,81	
MÓDULO 5 - Insumos diversos.			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 40,50	
B	Materiais	RS -	
C	Equipamentos	RS -	
D	EPI's	R\$ 66,13	
E	Outros (especificar)	RS -	
Total		R\$ 106,63	
MÓDULO 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,31178%	R\$ 7,46
B	Lucro	0,31178%	R\$ 7,48
C	Tributos	0,9135	R\$ 2.635,27
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 17,13
	Tributos Federais (CONFIN5)	3,00%	R\$ 79,06
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	RS 131,76
TOTAL		9,27%	RS 242,89
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.122,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.	R\$ 1.077,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 79,35
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 6,81
E	Módulo 5 - Insumos diversos	RS 106,63
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 2.392,38
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro	RS 242,89
Valor Total por Empregado		R\$ 2.635,27

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço F=(D X E)
SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 2.635,27	1	R\$ 2.635,27	91	R\$ 239.809,57
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 239.809,57	

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
	DESCRIÇÃO	
A	Valor proposto por unidade de medida	RS 2.635,27
B	Valor mensal do serviço	R\$ 239.809,57
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 2.877.714,87

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
LIMPEZA - Regime de Tributação: LUCRO PRESUMIDO ANEXO VI do Pregão TRT6 n.º 33/2021 MÓDELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
N.º do processo:	16.681/2021	
Licitação n.º:	Pregão TRT6 N.º 33 / 2021	
Dia: _____ às _____ horas	Dia: _____	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data da apresentação da proposta	17/12/2021
B	Município/UF	RECIFE/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO PRESUMIDO
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE 20%	POSTO	9
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE 20%
2	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.122,19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PE000021/2021 e PE000037/2021
5	Data base da categoria	01/01/2021 à 31/12/2021
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.122,19
B	Adicional periculosidade	R\$ -
C	Adicional Insalubridade (Tabela do Item 2, do Anexo I - TR do Edital)	R\$ 220,00
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.322,19
MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.		
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 111,80
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 162,40
Subtotal		R\$ 274,21
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 95,42
TOTAL		R\$ 369,63
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.		

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 268,43
B	Salário educação	2,50%	R\$ 33,55
C	SAT (RAT 2,00 x FAP 0,5)	1,00%	R\$ 13,42
D	SESC e SESI	1,50%	R\$ 20,13
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,42
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,05
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,68
H	FGTS	8,00%	R\$ 107,37
Total		34,80%	R\$ 467,05

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários.

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 97,67
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 134,64
C	Assistência médica e familiar / Cobertura Social	R\$ 62,40
D	Seguro de vida, Invalidez e funeral	R\$ -
E	Cesta Básica (CCT)	R\$ 83,14
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 377,85

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 369,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 467,05
2.3	Benefícios mensais e diários	R\$ 377,85
Total		R\$ 1.214,54

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,59
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,45
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 26,84
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 26,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 9,08
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 26,84
Total		7,07%	R\$ 94,91

MÓDULO 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências legais.

4.1	Substituto nas Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 3,73
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,25
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 1,84

F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,45%	R\$ 6,04
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 4.1	R\$ 2,10	R\$ 2,10
TOTAL		0,61%	R\$ 8,15

Submódulo 4.2 - Intra jornada.

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente.

4	Custos de Reposição do Profissional Ausente.	Valor (R\$)
4.1	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 8,15
4.2	Substituto na cobertura de Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 8,15

MÓDULO 5 - Insumos diversos.

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	Rs 40,50
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPI's	Rs 66,13
E	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 106,63

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,45402%	Rs 12,56
B	Lucro	0,45402%	RS 12,62
C	Tributos	0,9135	R\$ 3.055,93
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	RS 19,86
	Tributos Federais (CONFINS)	3,00%	RS 91,68
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 152,80
TOTAL		9,56%	R\$ 289,51

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.342,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.	R\$ 1.214,54
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	RS 94,91
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 8,15
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 106,63
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 2.766,42
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro	R\$ 289,51
Valor Total por Empregado		R\$ 3.055,93

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço F=(D X E)
SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 3.055,93	1	R\$ 3.055,93	9	R\$ 27.503,39
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 27.503,39	
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	DESCRIÇÃO			Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida			R\$ 3.055,93	
B	Valor mensal do serviço			R\$ 27.503,39	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)			R\$ 330.040,68	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
LIMPEZA - Regime de Tributação: LUCRO PRESUMIDO	
ANEXO VI do Pregão TRT6 n.º 33/2021	
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	

N.º do processo:	16.681/2021
Licitação n.º:	Pregão TRT6 N.º 33 / 2021
Dia: _____ às _____ horas	Dia:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	
A Data da apresentação da proposta	17/12/2021
B Município/UF	IGARASSU e BELO JARDIM/PE
C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D Nº de meses de execução contratual	12
E REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO PRESUMIDO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO	2

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA
2 Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	5143-20
3 Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.122,19
4 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PE000021/2021 e PE000037/2021
5 Data base da categoria	01/01/2021 à 31/12/2021

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.122,19
B	Adicional periculosidade	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.122,19

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 93,48
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 135,78
Subtotal		20,43%	R\$ 229,26
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,11%	R\$ 79,78
TOTAL		27,54%	R\$ 309,05
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.			

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 224,43
B	Salário educação	2,50%	R\$ 28,05
C	SAT (RAT 2,00 x FAP 0,5)	1,00%	R\$ 11,22
D	SESC e SESI	1,50%	R\$ 16,83
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,22
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,73
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,24
H	FGTS	8,00%	R\$ 89,77
Total		34,80%	R\$ 390,49

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários.

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 97,67
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 134,64
C	Assistência médica e familiar / Cobertura Social	R\$ 62,40
D	Seguro de vida, Invalidez e funeral	R\$ -
E	Cesta Básica (CCT)	R\$ 83,14
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 377,85

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 309,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 390,49
2.3	Benefícios mensais e diários	R\$ 377,85
Total		R\$ 1.077,39

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,68
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,37
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 22,44
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 21,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 7,59
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 22,44
Total		7,07%	R\$ 79,35

MÓDULO 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências legais.

4.1	Substituto nas Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 3,12
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 1,54

F Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal	0,45%	R\$ 5,05
G Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 4.1	RS 2,10	R\$ 1,76
TOTAL	0,61%	R\$ 6,81

Submódulo 4.2 - Intraornada.

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	RS -
	Total	R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente.

4	Custos de Reposição do Profissional Ausente.	Valor (R\$)
4.1	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 6,81
4.2	Substituto na cobertura de Intraornada	R\$ -
	Total	R\$ 6,81

MÓDULO 5 - Insumos diversos.

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,50
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPI's	R\$ 66,13
E	Outros (especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 106,63

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,8594%	R\$ 20,56
B	Lucro	0,8594%	R\$ 20,74
C	Tributos	0,9235	R\$ 2.635,27
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 17,13
	Tributos Federais (CONFINS)	3,00%	R\$ 79,06
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 105,41
	TOTAL	9,37%	R\$ 242,89

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	RS 1.122,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.	RS 1.077,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 79,35
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 6,81
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 106,63
	Subtotal (A+B+C+D+E)	RS 2.392,38
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro	R\$ 242,89
	Valor Total por Empregado	R\$ 2.635,27

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço F=(D X E)
SERVEANTE DE LIMPEZA	RS 2.635,27	1	RS 2.635,27	2	RS 5.270,54
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 5.270,54	

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	RS 2.635,27
B	Valor mensal do serviço	RS 5.270,54
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 63.246,49

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
LIMPEZA - Regime de Tributação: LUCRO PRESUMIDO ANEXO VI do Pregão TRT6 n.º 33/2021 MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
N.º do processo:	16.681/2021
Licitação n.º:	Pregão TRT6 N.º 33 / 2021
Dia: _____ às _____ horas	Dia: _____

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data da apresentação da proposta	17/12/2021
B	Município/UF	SERRA TALHADA/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO PRESUMIDO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.122,19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PE000021/2021 e PE000037/2021
5	Data base da categoria	01/01/2021 à 31/12/2021

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.122,19
B	Adicional periculosidade	R\$ -
C	Adicional insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.122,19

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 93,48
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 135,78
Subtotal		20,43%	R\$ 229,26
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,11%	R\$ 79,78
TOTAL		27,54%	R\$ 309,05
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)

A	INSS	20,00%	R\$ 224,43
B	Salário educação	2,50%	R\$ 28,05
C	SAT (RAT 2,00 x FAP 0,5)	1,00%	R\$ 11,22
D	SESC e SESI	1,50%	R\$ 16,83
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,22
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,73
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,24
H	FGTS	8,00%	R\$ 89,77
Total		34,80%	R\$ 390,49

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários.

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 97,67
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 134,64
C	Assistência médica e familiar / Cobertura Social	R\$ 62,40
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -
E	Cesta Básica (CCT)	R\$ 83,14
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 377,85

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 309,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 390,49
2.3	Benefícios mensais e diários	R\$ 377,85
Total		R\$ 1.077,39

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,68
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,37
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 22,44
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 21,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 7,59
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 22,44
Total		7,07%	R\$ 79,35

MÓDULO 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências legais.

4.1	Substituto nas Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 3,12
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 1,54
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -

	Subtotal	0,45%	R\$ 5,05
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 4.1	R\$ 2,10	R\$ 1,76
	TOTAL	0,61%	R\$ 6,81

Submódulo 4.2 - Intraornada.

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -
	Total	R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente.

4	Custos de Reposição do Profissional Ausente.	Valor (R\$)
4.1	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 6,81
4.2	Substituto na cobertura de Intraornada	R\$ -
	Total	R\$ 6,81

MÓDULO 5 - Insumos diversos.

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,50
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPI's	R\$ 66,13
E	Outros (especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 106,63

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,6752%	R\$ 40,08
B	Lucro	1,6752%	R\$ 40,75
C	Tributos	0,9385	R\$ 2.635,27
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 17,13
	Tributos Federais (CONFINS)	3,00%	R\$ 79,06
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,50%	R\$ 65,88
	TOTAL	9,50%	R\$ 242,89

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.122,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.	R\$ 1.077,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 79,35
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 6,81
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 106,63
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 2.392,38
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro	R\$ 242,89
	Valor Total por Empregado	R\$ 2.635,27

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço F=(D X E)
SERVEANTE DE LIMPEZA	R\$ 2.635,27	1	R\$ 2.635,27	1	R\$ 2.635,27
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 2.635,27	
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	DESCRIÇÃO			Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida			R\$ 2.635,27	
B	Valor mensal do serviço			R\$ 2.635,27	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)			R\$ 31.623,27	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
LIMPEZA - Regime de Tributação: LUCRO PRESUMIDO ANEXO VI do Pregão TRT6 n.º 33/2021 MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
N.º do processo: Licitação n.º: Dia: _____ às _____:_____ horas	16.681/2021 Pregão TRT6 N.º 33 / 2021 Dia:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data da apresentação da proposta	17/12/2021
B	Município/UF	TIMBAÚBA/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO PRESUMIDO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.122,19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PE000021/2021 e PE000037/2021
5	Data base da categoria	01/01/2021 à 31/12/2021

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.122,19
B	Adicional periculosidade	R\$ -
C	Adicional insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.122,19

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	RS 93,48
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 135,78
Subtotal		20,43%	R\$ 229,26
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,11%	RS 79,78
TOTAL		27,54%	R\$ 309,05
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)

A	INSS	20,00%	R\$ 224,43
B	Salário educação	2,50%	R\$ 28,05
C	SAT (RAT 2,00 x FAP 0,5)	1,00%	RS 11,22
D	SESC e SESI	1,50%	RS 16,83
E	SENAI ou SENAC	1,00%	RS 11,22
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,73
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,24
H	FGTS	8,00%	RS 89,77
Total		34,80%	R\$ 390,49

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários.

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	RS 97,67
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 134,64
C	Assistência médica e familiar / Cobertura Social	RS 62,40
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -
E	Cesta Básica (CCT)	RS 83,14
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 377,85

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 309,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 390,49
2.3	Benefícios mensais e diários	R\$ 377,85
Total		R\$ 1.077,39

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,68
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,37
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	RS 22,44
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	RS 21,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 7,59
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	RS 22,44
Total		7,07%	R\$ 79,35

MÓDULO 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências legais.

4.1	Substituto nas Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 3,12
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 1,54
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -

	Subtotal	0,45%	R\$ 5,05
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 4.1	R\$ 2,10	R\$ 1,76
	TOTAL	0,61%	R\$ 6,81

Submódulo 4.2 - Intra jornada.

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -
	Total	R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente.

4	Custos de Reposição do Profissional Ausente.	Valor (R\$)
4.1	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 6,81
4.2	Substituto na cobertura de Intra jornada	R\$ -
	Total	R\$ 6,81

MÓDULO 5 - Insumos diversos.

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,50
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPI's	R\$ 66,13
E	Outros (especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 106,63

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,9457%	R\$ 46,55
B	Lucro	1,9457%	R\$ 47,45
C	Tributos	0,9435	R\$ 2.635,27
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 17,13
	Tributos Federais (CONFINS)	3,00%	R\$ 79,06
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	2,00%	R\$ 52,71
	TOTAL	9,54%	R\$ 242,90

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.122,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.	R\$ 1.077,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 79,35
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 6,81
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 106,63
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 2.392,38
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro	R\$ 242,89
	Valor Total por Empregado	R\$ 2.635,27

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço F=(D X E)
SERVEANTE DE LIMPEZA	R\$ 2.635,27	1	R\$ 2.635,27	1	R\$ 2.635,27
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 2.635,27	

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 2.635,27
B	Valor mensal do serviço	R\$ 2.635,27
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 31.623,28

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LIMPEZA - Regime de Tributação: LUCRO PRESUMIDO

ANEXO VI do Pregão TRT6 n.º 33/2021

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

N.º do processo:

16.681/2021

Licitação n.º:

Pregão TRT6 N.º 33 / 2021

Dia: _____ às _____ : _____ horas

Dia:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

A	Data da apresentação da proposta	17/12/2021
B	Município/UF	RECIFE/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO PRESUMIDO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
ENCARREGADO	POSTO	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO
2	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	4101-05
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.395,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PE000021/2021
5	Data base da categoria	01/01/2021 à 31/12/2021

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.395,68
B	Adicional periculosidade	R\$ -
C	Adicional insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.395,68

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.**

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 116,26
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 168,88
Subtotal		20,43%	R\$ 285,14
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,11%	R\$ 99,23
TOTAL		27,54%	R\$ 384,37

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 279,13

B	Salário educação	2,50%	R\$ 34,89
C	SAT (RAT 2,00 x FAP 0,5)	1,00%	R\$ 13,95
D	SESC e SESI	1,50%	R\$ 20,93
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,95
F	SEBRAE	0,60%	RS 8,37
G	INCRA	0,20%	RS 2,79
H	FGTS	8,00%	R\$ 111,65
Total		34,80%	R\$ 485,66

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários.

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 81,26
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 134,64
C	Assistência médica e familiar / Cobertura Social	R\$ 62,40
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -
E	Cesta Básica (CCT)	R\$ 83,14
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 361,44

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 384,37
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 485,66
2.3	Benefícios mensais e diários	R\$ 361,44
Total		R\$ 1.231,47

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	RS 5,82
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio Indenizado	0,03%	RS 0,47
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 27,91
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 27,14
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,68%	RS 9,44
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 27,91
Total		7,07%	R\$ 98,69

MÓDULO 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências legais.

4.1	Substituto nas Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	RS 3,88
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	RS 0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	RS 0,26
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	RS 1,91
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,45%	R\$ 6,29

G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 4.1	R\$ 2,10	R\$ 2,19
TOTAL		0,61%	R\$ 8,47

Submódulo 4.2 - Intra jornada.

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente.

4	Custos de Reposição do Profissional Ausente.	Valor (R\$)
4.1	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 8,47
4.2	Substituto na cobertura de Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 8,47

MÓDULO 5 - Insumos diversos.

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,50
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	EPI's	R\$ 66,13
E	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 106,63

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,32%	R\$ 9,08
B	Lucro	0,32%	R\$ 9,11
C	Tributos	0,9135	R\$ 3.129,86
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 20,34
	Tributos Federais (CONFINS)	3,00%	R\$ 93,90
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 156,49
TOTAL		9,29%	R\$ 288,92

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.395,68
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.	R\$ 1.231,47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 98,69
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 8,47
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 106,63
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 2.840,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro	R\$ 288,92
Valor Total por Empregado		R\$ 3.129,87

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço F=(D X E)
SERVEANTE DE LIMPEZA	RS 3.129,87	1	RS 3.129,87	1	RS 3.129,87
Valor Mensal dos Serviços					RS 3.129,87
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	DESCRIÇÃO			Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida			RS 3.129,87	
B	Valor mensal do serviço			RS 3.129,87	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)			R\$ 37.558,41	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
LIMPEZA - Regime de Tributação: LUCRO PRESUMIDO			
ANEXO VI do Pregão TRT6 n.º 33/2021			
MÓDELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
N.º do processo:	16.681/2021		
Licitação n.º:	Pregão TRT6 N.º 33 / 2021		
Dia: _____ às _____:_____ horas	Dia: _____		
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data da apresentação da proposta	17/12/2021	
B	Município/UF	RECIFE/PE	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
E	REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO PRESUMIDO	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR	
GARÇOM	POSTO	1	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	GARÇOM	
2	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	513505	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.122,19	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PE000021/2021	
5	Data base da categoria	01/01/2021 à 31/12/2021	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)	
A	Salário	R\$ 1.122,19	
B	Adicional periculosidade	R\$ -	
C	Adicional insalubridade	R\$ -	
D	Adicional noturno	R\$ -	
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -	
F	Outros (Especificar)	R\$ -	
Total		R\$ 1.122,19	
MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	Rs 93,48
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 135,78
Subtotal		20,43%	R\$ 229,26
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,11%	Rs 79,78
TOTAL		27,54%	R\$ 309,05
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 224,43

B	Salário educação	2,50%	R\$ 28,05
C	SAT (RAT 2,00 x FAP 0,5)	1,00%	R\$ 11,22
D	SESC e SESI	1,50%	R\$ 16,83
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,22
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,73
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,24
H	FGTS	8,00%	R\$ 89,77
Total		34,80%	R\$ 390,49

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários.

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 97,67
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 134,64
C	Assistência médica e familiar / Cobertura Social	R\$ 62,40
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -
E	Cesta Básica (CCT)	R\$ 83,14
F	Outros (Especificar)	R\$ -
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 377,85

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 309,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 390,49
2.3	Benefícios mensais e diários	R\$ 377,85
Total		R\$ 1.077,39

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,68
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,37
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 22,44
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 21,82
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 7,59
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 22,44
Total		7,07%	R\$ 79,35

MÓDULO 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências legais.

4.1	Substituto nas Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 3,12
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,14%	R\$ 1,54
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,45%	R\$ 5,05

G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 4.1	R\$ 2,10	R\$ 1,76
TOTAL		0,61%	R\$ 6,81

Submódulo 4.2 - Intra jornada.

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente.

4	Custos de Reposição do Profissional Ausente.	Valor (R\$)
4.1	Substituto na cobertura de Ausências legais	R\$ 6,81
4.2	Substituto na cobertura de Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 6,81

MÓDULO 5 - Insumos diversos.

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	Rs 75,83
B	Materiais	R\$ -
C	EPI's	Rs 66,00
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 141,83

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,31%	R\$ 7,51
B	Lucro	0,31%	R\$ 7,54
C	Tributos	0,9135	R\$ 2.673,92
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	Rs 17,38
	Tributos Federais (CONFINS)	3,00%	Rs 80,22
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 133,70
TOTAL		9,27%	R\$ 246,34

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.122,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.	R\$ 1.077,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Rs 79,35
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 6,81
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 141,83
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 2.427,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro	R\$ 246,34
Valor Total por Empregado		R\$ 2.673,92

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Tipo do Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço F=(D X E)
---------------------	----------------------------------	--	--	--------------------------	----------------------------------

SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 2.673,92	1	R\$ 2.673,92	1	R\$ 2.673,92
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 2.673,92	
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	DESCRIÇÃO			Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida			R\$ 2.673,92	
B	Valor mensal do serviço			R\$ 2.673,92	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)			R\$ 32.087,06	

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃOPREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

P = produtividade de referência do trabalhador fixada pela Administração.

I – PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS INTERNAS

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m ²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 126064,6642	3.129,87	0,025
SERVEnte	<u>1</u> 1.212,16	2.703,75 (salário médio)	2,231
		TOTAL	2,255

II – PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS EXTERNAS

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m ²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 402014,8889	3.129,87	0,008
SERVEnte	<u>1</u> 3.865,53	2.635,27	0,682
		TOTAL	0,690

III – PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS DE ESQUADRIAS EXTERNAS

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m ²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 27718,2322	3.129,87	0,113
SERVEnte	<u>1</u> 266,52	2.635,27	9,888
		TOTAL	10,001

IV – PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - ÁREAS HOSPITALARES

MÃO DE OBRA	.(1) PRODUTIVIDADE (1/m ²)	.(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	.(1x 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
-------------	--	----------------------------------	--

ENCARREGADO	<u>1</u>	3.129,87	0,105
	29738,28		
SERVENTE	<u>1</u>	3.055,93	10,687
	285,95		
		TOTAL	10,792

CÁLCULO DO VALOR MENSAL			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$.)
Áreas Internas	2,255	52.122,89	117.555,31
Áreas Externas	0,690	69.579,50	47.976,57
Áreas de esquadrias externas	10,001	10.927,38	109.279,96
Áreas hospitalares	10,792	571,89	6.172,05
		Total	280.983,89
PREÇO TOTAL MENSAL LIMPEZA			R\$ 280.983,91
PREÇO TOTAL MENSAL MATERIAIS			R\$ 65.791,71
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA (INCLUINDO MATERIAIS)			R\$ 346.775,62
PREÇO TOTAL MENSAL GARÇOM/GARÇONETE			R\$ 2.673,92
PREÇO TOTAL MENSAL DA PROPOSTA (SERVIÇOS DE LIMPEZA+MATERIAIS+GARÇOM/GARÇONETE)			R\$ 349.449,54
PREÇO GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA			R\$ 4.193.394,44

ANEXO VII DO CONTRATO

- CÓPIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Gulomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representado pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades- fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a. Serviços de limpeza;
- b. Serviços de conservação;
- c. Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d. Serviços de recepção;
- e. Serviços de copelragem;
- f. Serviços de reprografia;
- g. Serviços de telefonia;
- h. Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i. Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j. Serviços de auxiliar de escritório;
- k. Serviços de auxiliar administrativo;
- l. Serviços de office boy (contínuo);
- m. Serviços de digitação;
- n. Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o. Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p. Serviços de ascensorista;
- q. Serviços de enfermagem; e
- r. Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão- de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo Único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e comprometidas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHÍ BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GÔMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região

MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIDALBO FERNANDES COUTINHO
Pres. Ass. Nac. Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANP

ANEXO VIII DO CONTRATO

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI

OU

INSTALARÁ ESCRITÓRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE -

(em conformidade com o subitem 10.6, alínea "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017)

(PAPEL TIMBRADO OU PERSONALIZADO DA LICITANTE)

..., inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara que possui escritório na Região Metropolitana do Recife no seguinte endereço: _____, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do TRT6, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, no que se refere à execução dos serviços contratados mediante o PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____.

OU

..., inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).... portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara que instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2021** escritório na Região Metropolitana do Recife no seguinte endereço: _____, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da TRT6, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, no que se refere à execução dos serviços objeto do referido pregão.

Recife, de de 2022.

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX DO CONTRATO
- INSTRUÇÃO DE TRABALHO -

LOGO da EMPRESA	INSTRUÇÃO DE TRABALHO (I.T.) POR ATIVIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO	Data Elaboração xxx / 20__
		Data Última Revisão xxxxxxxxxxxxxx / 20__
Função: xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Contrato: xxxxxxxxxx	Setor/Posto: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
1. Descrição da Função		
2. Riscos Associados às Atividades		
3. EPI'S de Uso Obrigatório		
4. Recomendações		
5. Procedimentos em caso de acidentes		
6. Observações		